

## **ACTA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZ DE SETEMBRO DE 2007**

No dia dez de Setembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira e da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **ALTERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR NO DIA 24 DE SETEMBRO**

Em virtude da próxima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, a ter lugar no dia 24 de Setembro, coincidir com a data da realização da Assembleia Municipal, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterar a data desta Reunião, para o dia 25 de Setembro (Terça-Feira), pelas 09:00 horas.

### **REINÍCIO DE FUNÇÕES - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE SUSPENSÃO DO MANDATO**

Foi presente o requerimento da Sr.ª Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a solicitar o reinício de funções como Vereadora do Partido Socialista, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 77.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado, por unanimidade, aceitar o reinício de funções da Sr.ª Vereadora e convocá-la para estar presente na próxima Reunião de Câmara, a realizar no dia 25 de Setembro (Terça-Feira).

### **ALTERAÇÃO HORÁRIOS DE TRANSPORTES ESCOLARES CONCESSIONADOS PELA EMPRESA, RODONORTE, S.A.**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Transportes e Energia:

“A Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, através da Delegação de Transportes do Norte, apresentou através de fax, com data de 5 de Setembro de 2007, pedido de parecer relativo a pedido feito pela Rodonorte, S. A. de alteração de horário respeitante a oito carreiras de linhas concessionadas.

Analisado o processo com carácter de urgência pelos serviços da Divisão de Transportes e Energia, o mesmo pronunciou-se conforme se transcreve:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento do ofício enviado pela DGTTF com a ref.ª 643/GT/DTN, de 5 de Setembro de 2007, requerendo à Câmara Municipal de Bragança para se pronunciar sobre as alterações dos horários das carreiras Bragança/Lagoa, Bragança/Veigas, Bragança/Torre D. Chama, Bragança/Dine, Bragança/Freixedelo, Bragança Quintanilha, Bragança/Calvelhe e Bragança/Guadramil, cumpre-me informar que as alterações dizem respeito à execução dos horários ao início da tarde, sendo que algumas carreiras passam a sair de Bragança entre as 12h00 e as 12h30 em detrimento dos horários das 13h30 às 14h00 actualmente praticados, e outras carreiras vêem os horários de início de tarde serem pura e simplesmente eliminados, como é o caso das carreiras Bragança/Freixedelo e Bragança/Quintanilha.

Estes horários não satisfazem as necessidades dos utentes que, na sua maioria, são estudantes (cerca de 250 alunos) que frequentam as escolas da cidade de Bragança e têm aulas das 8h30 às 13h30 no período da

manhã. Na hipótese de não terem aulas da parte de tarde, como acontece todas as 4.ª e 6.ª feiras, e com os horários propostos pela empresa Rodonorte para estas carreiras, os estudantes não possuem qualquer outro meio de transporte público alternativo que os possibilite de almoçar em suas casas, sendo obrigados a esperar quatro horas pelo horário seguinte, às 17h30.

Pelos motivos descritos, os horários propostos para as carreiras regulares Bragança/Lagoa, Bragança/Veigas, Bragança/Torre D. Chama, Bragança/Dine, Bragança/Freixedelo, Bragança Quintanilha, Bragança/Calvelhe e Bragança/Guadramil não constituem um serviço público uma vez que não satisfazem as necessidades dos seus utentes, pelo que se propõe a sua rejeição.

O Sr. Presidente, considerou correcta a análise dos serviços da DTE e lembrou que no primeiro semestre do ano de 2007, a empresa suspendeu e eliminou de forma unilateral vários horários, como medida de pressão sobre o município, no sentido de obter compensação financeira à exploração, uma situação que temos vindo verificar como irregular, enquanto a DGTTF não clarificar a situação e condições de atribuição de concessões de carreiras de transporte público. A medida tomada pela Rodonorte, S.A. prejudicou o transporte escolar e financeiramente o município, utilizando argumentos errados, tendo a DGTTF mandado repor a legalidade face à informação da Câmara Municipal.

Proposta: A emissão de parecer desfavorável, ao pedido de alteração de horários, apresentado pela a empresa Rodonorte, S.A., por a mesma contrariar o interesse do serviço público concessionado, nomeadamente os transportes escolares.

A Câmara Municipal, estima que a DGTTF, deve encarar esta situação no sentido da sua resolução definitiva e em termos que respeitem a legalidade.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

### **CONTRATO FACTORING**

Pelo Sr. Presidente foi prestada a seguinte informação:

“Tendo-se constado existir um contrato factoring, desenrolado com

irregularidades na obtenção de elementos necessários à sua eficácia, situação a que esta Instituição é alheia, proponho que ao Ministério Público seja feita comunicação, nos termos legais e conforme parecer jurídico obtido para o efeito.”

Tomado conhecimento do processo e aceite, por unanimidade, a proposta apresentada.

### **CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DO VEREADOR FRANCISCO MANUEL GONÇALVES**

O Sr. Presidente em seu nome e do Executivo Municipal agradeceu ao Vereador Francisco Manuel Gonçalves, a forma responsável e muito positiva, com que se empenhou durante os meses em que nos acompanhou nas decisões da governação municipal.

#### **Intervenção do Sr. Vereador Francisco Manuel Gonçalves:**

O Sr. Vereador agradeceu as palavras proferidas pelo Sr. Presidente, frisando ter se sentido bem acolhido, durante o período em que exerceu funções.

Referiu, ainda, que desta experiência sai enriquecido e mais atento aos problemas locais.

### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

### **LEGISLAÇÃO**

#### **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Lei n.º 42/2007, 1.ª Série, de 24 de Agosto, da Assembleia da República**, terceira alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

**Lei n.º 45/2007, 1.ª Série, de 24 de Agosto, da Assembleia da República**, terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (exercício do

direito de petição), alterada pelas leis n.os 6/93, de 1 de Março, e 15/2003 de 4 de Junho.

**Lei n.º 46/2007, 1.ª Série, de 24 de Agosto, da Assembleia da República**, regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Lei n.os 8/95 de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.

**Lei n.º 47/2007, 1.ª Série, de 28 de Agosto, da Assembleia da República**, primeira alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais.

**Lei n.º 49/2007, 1.ª Série, de 31 de Agosto, da Assembleia da República**, primeira alteração aos Decretos-Leis n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, e 313/2003, de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a protecção dos animais de companhia.

**Lei n.º 52/2007, 1.ª Série, de 31 de Agosto, da Assembleia da República**, adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral de segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões.

**Lei n.º 54/2007, 1.ª Série, de 31 de Agosto, da Assembleia da República**, primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

**Lei n.º 56/2007, 1.ª Série, de 31 de Agosto, da Assembleia da República**, quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, impondo a transcrição digital georeferenciada dos planos municipais de ordenamento do território.

**Aviso n.º 16 103-B/2007, 2.ª Série, de 31 de Agosto, da Câmara Municipal de Bragança**, 1.ª alteração ao anexo II – Quadro de Pessoal do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

**Lei n.º 58/2007, 1.ª Série, de 4 de Setembro, da Assembleia da República**, aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

**Lei n.º 60/2007, 1.ª Série, de 4 de Setembro, da Assembleia da República**, procede à sexta alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

Tomado conhecimento.

### **TERRA FRIA CARNES, LDA. - ANÁLISE DE RESULTADOS A 30 DE JUNHO DE 2007**

O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Gestão da referida Empresa, que fizesse uma síntese dos resultados verificados, tendo informado o seguinte:

“Importa dar a conhecer os resultados de exploração da empresa Terra Fria Carnes, Lda., referentes ao I Semestre do corrente ano, tendo por base o relatório do Balanço e Demonstração de Resultados (em anexo ao respectivo processo), fazendo uma análise comparativa com período homólogo do ano anterior.

Da análise Económico-Financeira (relatório anexo), são de destacar os seguintes elementos:

- Relativamente aos Custos Operacionais, verificou-se em termos de Fornecimentos e Serviços Externos um crescimento de 9,12% em valor 3.514,36 € devido essencialmente as rubricas de seguros 623,27 €, ferramentas e utensílios de desgaste rápido 2.773,18 € e contencioso e notariado 1.140,51 €. Constatou-se também um ligeiro crescimento nos custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas (5%), resultante do crescimento da produção em 16,56 %. Os custos com o pessoal registaram um decréscimo de 7,40%. De registar, ainda, o aumento significativo verificado na rubrica Custos e Perdas Extraordinárias motivada pela regularização de algumas dívidas que até à data não tinham sido pagas por razões não imputáveis à empresa.

- Relativamente aos Proveitos registou-se um acréscimo de 27,05 % nas vendas de mercadorias e 6,07 % na prestação de serviços, fruto de uma política comercial mais dinâmica e uma maior qualidade dos serviços. Os

proveitos e ganhos extraordinários, assumiram um valor muito elevado cifrando-se em 237.474,81 € resultante de uma mais valia de 210.477,73 € proveniente da alienação dos lotes 213 A e 213 B.

- Quanto aos Resultados Operacionais verificou-se um crescimento de 35,58 % que representa em valor 22.629,39 €, relativamente ao mesmo período no ano anterior, devendo salientar-se o facto da empresa Terra Fria Carnes, Lda., possuir à data um “CashFlow” de 10.380,83€ (situação verificada pela 1ª. vez na história da empresa).

- O resultado líquido apresentado é positivo, no valor de 156.792,63 €, muito diferente do verificado em 2006 que foi de -49.866,93€.

A nível da actividade de abate tem vindo a registar-se um crescimento interessante com quantidades de abate superiores em todas as espécies no I trimestre, sendo de realçar o crescimento na espécie ovina.

As dívidas encontram-se perfeitamente controladas e foram efectuados investimentos na aquisição de equipamentos, considerados imprescindíveis para a prestação de um melhor serviço, como sejam – caixa térmica para transporte de carcaças e máquina de limpar patas (encomendada).

O conselho de Gestão pretende, até ao fim de Outubro, apresentar uma avaliação da Empresa tendo por objectivo a sua venda, dando assim cumprimento ao compromisso apresentado e aprovado em Assembleia Municipal.”

Tomado conhecimento.

### **MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. – ANÁLISE DE RESULTADOS A 30 DE JUNHO DE 2007**

Pelo Sr. Presidente foi feita a análise dos resultados, como a seguir se indica:

“A 31 de Dezembro de 2006, o capital social era de 183 800 acções, de valor nominal de 5, 00 € cada.

Em 30 de Março de 2007, a Assembleia Geral aprovou o aumento do capital social em 175 000,00 € - esta medida teve por base o reembolso parcial de empréstimos contraídos, tendo sido, em 30 de Maio de 2007, realizado parte desse aumento de capital no valor de 96 000,00 €.

Nessa mesma Assembleia Geral foi aprovada a transferência do resultado líquido negativo do exercício de 2006 de 93 014,00 €, para a rubrica

de “resultados transitados”.

À data do presente relatório encontra-se amortizado o empréstimo de curto prazo, no montante de 15 000,00 €.

As taxas de utilização dos diversos espaços comerciais assumem-se claramente como fonte principal de receita, tendo registado um acréscimo de 18% face a igual período de 2006.

A despesa com “fornecimentos e serviços externos” atingiu um valor inferior a igual período de 2006.

À presente data o “resultado líquido do exercício” foi de 1 201,18 €.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Donai**, que solicita um apoio financeiro no valor de 18 000,00 € para a realização de obras de calcetamento, iluminação e muros no Adro da Igreja Matriz de Lagomar;

**Junta de Freguesia de França**, que solicita um apoio financeiro no valor de 500,00 €, como participação à realização da Festa da Fronteira de 2007;

**Junta de Freguesia de Grijó de Parada**, que solicita um apoio financeiro no valor total de 11 000,00 €, sendo 10 000,00 €, para requalificação do Largo da Casa de Convívio de Freixedelo e 1 000,00 €, para participação à realização do Passeio Anual da Freguesia;

**Junta de Freguesia de Izeda**, que solicita um apoio financeiro no valor de 4 000,00 € para a aquisição de placas de toponímia em perfil de alumínio com brasão e letras em vinil, para colocação em diversas artérias da Vila de Izeda;

**Junta de Freguesia de Macedo do Mato**, que solicita um apoio financeiro no valor de 650,00 €, para aquisição de estores para as janelas do



Centro de Convívio de Sanceriz;

**Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas**, que solicita um apoio financeiro no valor de 1 923,90 € para execução de trabalhos de colocação de tubo de descarga na fossa séptica na aldeia de Santa Comba de Rossas;

**Junta de Freguesia de Sortes**, que solicita um apoio financeiro no valor de 4 500,00 €, para execução de trabalhos de beneficiação no cemitério de Sortes;

**Junta de Freguesia do Zoio**, que solicita um apoio financeiro no valor de 8 000,00 €, sendo 5 000,00 € para conclusão de obras de reconstrução de uma habitação de família de etnia cigana, obra que vem sendo apoiada após destruição por incêndio e 3 000,00 € para execução de obras de requalificação do tanque do largo do Relógio na aldeia de Refoios.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos referidos subsídios.

### **SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa**, que solicita um apoio financeiro no valor de 6 235,00 €, como subsídio anual à realização do concurso nacional dos Bovinos de Raça Mirandesa.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da referida transferência.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a Associação de que deverá proceder ao abate de animais no Matadouro de Bragança, no âmbito da colaboração entre as duas instituições na persecução do desenvolvimento económico do Concelho.

**Paróquia de S. Plágio de Nogueira**, que solicita um apoio financeiro

no valor de 10 000,00 €, para comparticipação à execução das obras de beneficiação e restauro do Santuário de Nossa Senhora da Cabeça.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da referida transferência.

**Ordem Franciscana Secular**, que solicita um apoio financeiro no valor total de 900,00 €, sendo 600,00 €, para realização de obras na Igreja de S. Francisco em Bragança e de 300,00 € para a edição de postais ilustrados.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da referida transferência.

### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 7 de Setembro de 2007, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 138 907,57 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 064 671,85 €.

Tomado conhecimento.

### **9.ª MODIFICAÇÃO, 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, 2.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 1.ª REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2007**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a Segunda Revisão ao Orçamento, Plano Plurianual de Investimento e Primeira Revisão ao Plano de Actividades Municipal para o Ano de 2007.

“As revisões ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimento, encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma.

A proposta agora apresentada, tem por base a aprovação e homologação de candidaturas apresentadas por este Município à Bolsa de Overbooking de Candidaturas ao Eixo 1.

Esta aprovação traduz-se num reforço de receita no valor de 1 412 600,00 euros, correspondente à comparticipação em 70% na execução dos projectos:

- Requalificação da Rede Viária (Este/Norte/Oeste) – 454 775,00 euros;

- Requalificação da Rede Viária (Este/Sul) – 981 570,00 euros; e,
- Pavimentação a cubos de granito em aldeias emblemáticas de Bragança – 581 619,00 euros.

Do total da receita agora integrada no Orçamento Municipal, 992 000,00 euros são canalizados para reforçar despesa corrente e 420 600,00 euros despesa de capital.

Foram criados dois novos projectos: “ Apoio e cooperação na aquisição de uma unidade móvel de saúde para Bragança”, com uma dotação de 16 500,00 euros e “ Apoio às associações na construção e na execução de obras de adaptação de edifícios para as suas sedes sociais”, com uma dotação de 20 000,00 euros.

Com estes dois novos projectos é possível concretizar acções não previstas inicialmente no Plano de Actividades Municipal

Com o acréscimo desta receita, o Orçamento Municipal para o ano em curso, passa a ser de 39 884 500,00 euros.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la, da qual fica cópia arquivada em pasta anexa ao Livro de Actas, para produzir todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 64.º e da alínea b) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE AGOSTO DE 2007**

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Agosto - no montante total de 2.060.541,32 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	31.500,00 €
Subsídios e Comparticipações a Associações	152.552,50 €
Fornecedores de Imobilizado - Empreiteiros	301.466,00 €
Fornecedores de Imobilizado - Outros	175.998,50 €
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	855.950,17 €
Outros - Diversos	543.074,15 €

Tomado conhecimento.

**CONCURSO PÚBLICO “ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (Ensino da Educação Física aos alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, nas Escolas do Concelho de Bragança) - Adjudicação Definitiva**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de Agosto de 2007:

“Nos termos do art. 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a contratação dos serviços acima referidos, teve por base a escolha do procedimento por Concurso Público. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do art. 109.º do referido diploma legal, e tendo em atenção que, nos termos do ponto 11 do Programa de Concurso, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, as propostas admitidas ficaram ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1.º - ZONA MEETING – Actividades Desportivas e Educativas, Ld.ª	73 624,95 €
2.º - PLETS – Formação e Educação Ld.ª (eduTec – Portugal)	79 023,40 €
3.º - ESPALHA IDEIAS – Actividades de Tempos Livres, Ld.ª	90 790,88 €
4.º - GINÁSIO CLUB DE BRAGANÇA, Associação	101 509,50 €
5.º - LÚDICO IDEIAS EVENTOS DESPORTIVOS, Unipessoal, Ld.ª	112 320,00 €
6.º - LOGOS CENTRO DE ENSINO, Ld.ª	116 235,12 €

Perante a ordenação efectuada tendo em conta o critério de adjudicação escolhido, entendeu o Júri que a adjudicação deverá ser feita à ZONA MEETING – Actividades Desportivas e Educativas, Ld.ª, pelo preço de 73 624,95 €, acrescido do IVA à taxa legal.

Sobre a referida proposta recaiu despacho de autorização de adjudicação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em 31 de Agosto de 2007.”

Tomado conhecimento.

**CONCURSO PÚBLICO "ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (Ensino do Inglês e fornecimento de manuais escolares aos alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos,**

**nas Escolas do Concelho de Bragança)" - Adjudicação Definitiva**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de Setembro de 2007 procedeu-se, nos termos do art. 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, à contratação dos serviços acima referidos, que teve por base a escolha do procedimento por Concurso Público. A publicitação do mesmo decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis. O anúncio do concurso foi publicado na 2.ª série do Diário da República do dia 7 de Agosto de 2007, no Jornal Mensageiro de Bragança, número 3133, de 23 Agosto de 2007, no Jornal Nordeste - Semanário Regional de Informação, número 572, de 14 de Agosto de 2007 e no Jornal a Voz do Nordeste, número 524, de 28 de Agosto de 2007.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do art.º 109.º do referido diploma legal, e tendo em atenção que, nos termos do ponto 11 do Programa de Concurso, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, as propostas admitidas ficaram ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1.º - PLETS – Formação e Educação, Ld.ª (eduTec – Portugal)	65 053,20 €
2.º - ZONA MEETING – Actividades Desportivas e Educativas, Ld.ª	72 372,90 €
3.º - ESPALHA IDEIAS – Actividades de Tempos Livres, Ld.ª	77 554,03 €
4.º - LOGOS CENTRO DE ENSINO, Ld.ª	79 989,76 €
5.º - YOUR EXIT – Formação e Ensino, Ld.ª	81 243,00 €
6.º - LÚDICO IDEIAS EVENTOS DESPORTIVOS, Unipessoal, Ld.ª	92 400,00 €

Perante a ordenação efectuada e tendo em conta o critério de adjudicação escolhido, entendeu o Júri que a adjudicação deverá ser feita à PLETS – Formação e Educação Ld.ª (eduTec – Portugal) pelo preço de 65 053,20 €, isento de IVA, nos termos do art.º 9.º, n.º 10.º do CIVA.

Sobre a referida proposta recaiu despacho de autorização de adjudicação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em 31 de Agosto de 2007."

Tomado conhecimento.

**CONCURSO PÚBLICO "ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (Ensino da Música aos alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, nas Escolas do Concelho de Bragança)"**

**- Adjudicação Definitiva**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de Agosto de 2007:

“Nos termos do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a contratação dos serviços acima referidos, teve por base a escolha do procedimento por Concurso Público. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do art.º 109.º do referido diploma legal, e tendo em atenção que, nos termos do ponto 11 do Programa de Concurso, a adjudicação é feita à *proposta de mais baixo preço*, as propostas admitidas ficaram ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1.º - PLETS – Formação e Educação, Ld.ª (eduTec – Portugal)	76 629,10 €
2.º - ZONA MEETING – Actividades Desportivas e Educativas, Ld.ª	76 774,00 €
3.º - ESPALHA IDEIAS – Actividades de Tempos Livres, Ld.ª	96 241,67 €
4.º - LOGOS CENTRO DE ENSINO, Ld.ª	118 109,88 €
5.º- LÚDICO IDEIAS EVENTOS DESPORTIVOS, Unipessoal, Ld.ª	135 442,00 €

Perante a ordenação efectuada e tendo em conta o critério de adjudicação escolhido, entendeu o Júri que a adjudicação deverá ser feita à PLETS – Formação e Educação Ld.ª (eduTec – Portugal) pelo preço de 76 629,10 €, isento de IVA, nos termos do art.º 9.º, n.º 10.º do CIVA.

Sobre a referida proposta recaiu despacho de autorização de adjudicação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em 31 de Agosto de 2007.”

Tomado conhecimento.

**QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA EFECTUADA RELATIVAMENTE ÀS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO ANO LECTIVO DE 2006/2007 E A EFECTUAR NO ANO LECTIVO DE 2007/2008**

Pela Divisão Financeira foi presente o seguinte quadro comparativo, em colaboração com o Departamento Sócio Cultural, para conhecimento:

ACTIVIDADES	2006/2007	2007/2008
Inglês	77 140,00 €	65 053,20 €

<b>Educação Física</b>	66 300,00 €	73 624,95 €
<b>TOTAL</b>	212 800,00 €	215 307,25 €

Tomado conhecimento.

### **CONCURSO PÚBLICO "CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO BAR DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA"- ACTO PÚBLICO DO CONCURSO**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Presidente, datado de 03 de Setembro de 2007:

“Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 23 de Abril de 2007 procedeu-se, nos termos do art. 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, à concessão dos serviços acima referidos, que teve por base a escolha do procedimento por Concurso Público. A publicitação do mesmo decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis. O anúncio do concurso foi publicado na 2.ª Série do Diário da República do dia 7 Agosto de 2007, no Jornal “Mensageiro de Bragança”, n.º 3133, de 23 de Agosto de 2007, no Jornal “Nordeste – Semanário Regional de Informação”, n.º 572, de 14 de Agosto de 2007 e no Jornal “A Voz do Nordeste”, n.º 524, de 28 de Agosto de 2007.

Até à data limite de apresentação das propostas – 17h00 do dia 30 de Agosto – não foram recebidas pelos serviços desta autarquia quaisquer elementos. O júri reuniu em 31 de Agosto de 2007 para proceder ao acto público do concurso, tendo registado em acta a não apresentação de propostas por parte de nenhum interessado ficando o procedimento concursal deserto.”

Tomado conhecimento.

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DO PARÂMIO:**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Colaboração

“Nota Justificativa

Considerando que a Junta de Freguesia do Parâmio tem interesse na cedência da Escola EB1 do Parâmio, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece

interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para o convívio e actividades culturais / recreativas da população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra”;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia do Parâmio, doravante denominada de JFP, representada pelo seu Presidente Sr. Manuel João Afonso Fernandes, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 do Parâmio à Junta de Freguesia do Parâmio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

A CMB cede a título precário à JFP, as instalações onde funcionou a Escola EB1 do Parâmio, no presente desactivada.

**Cláusula 2.ª**

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1.ª, deverá a JFP através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar o Museu Rural, bem como proporcionar o uso, pela comunidade local do visado equipamento.

**Cláusula 3.ª**

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de



adaptação ou conservação com autorização da CMB.

**Cláusula 4.ª**

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

**Cláusula 5.ª**

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

**Cláusula 6.ª**

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFP, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

**Cláusula 7.ª**

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFP, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

**Cláusula 8.ª**

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à CMB o direito de exigir junto da JFP a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

**Cláusula 9.ª**

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

**FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2008**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A reforma do sistema da avaliação de propriedade, em especial da

propriedade urbana, concretizou-se também com a aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado de CIMI), dotando o sistema fiscal de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna, e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador.

Pretendeu-se pois, com o CIMI criar um novo sistema de determinação do valor do património dos imóveis; actualizar os seus valores e repartir de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária, principalmente no plano intergeracional e promoção da sustentabilidade local.

Com a aprovação do CIMI, verificou-se, também, uma redução substancial dos limites mínimos e máximos das taxas a aplicar aos prédios urbanos.

Na verdade, no anterior Código da Contribuição Autárquica (CCA), esses limites variavam, para os prédios urbanos, entre 0,7% e 1,3% (cfr. n.º 1 do art.16.º do CCA).

Actualmente, esses limites variam entre 0,4% e 0,8% para os prédios urbanos e entre 0,2% a 0,5% para os prédios urbanos avaliados e 0,8% para prédios rústicos (cfr. art. 112.º do CIMI).

É nossa convicção que a presente legislação apesar de carecer de aperfeiçoamento, introduz de forma progressiva maior justiça tributária, pela provável redução de fuga fiscal e conseqüente aumento do universo de contribuintes, o que poderá vir a permitir a adopção de taxas adequadas, entre as necessidades do município e as possibilidades dos contribuintes.

Esta evolução, conjugada com os necessários ajustamentos para efeitos de cálculo do valor patrimonial tributário, permitirá até 2008 (fim do prazo do regime de salvaguarda), estabilizar decisões relativas às taxas do IMI.

Cumprе salientar que na fixação dos coeficientes de localização, as Câmaras Municipais não têm intervenção directa, apenas uma “intervenção indirecta” através da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), concretamente através do representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses [cfr. alínea b), do n.º 1 do art. 60.º e alínea c) do n.º 1 do art. 61.º, ambos do CIMI].

Refira-se, ainda, que os coeficientes de localização mínimos e

máximos a aplicar em cada Município bem como o zonamento a adoptar, vigoram por um período de três anos [cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 62.º do CIMI].

O Município de Bragança, para os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, optou por fixar taxas abaixo dos máximos previstos: 0,7% para os prédios urbanos e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Importa saber como nos posicionamos relativamente aos restantes municípios bem como avaliar a tendência de receita no nosso município.

No ano de 2006, havia registado 269.992 prédios rústicos com valor patrimonial de 3.754.583,76 euros, com valor médio inferior a 14€, valor insignificante, face ao número de prédios.

O número de prédios urbanos no mesmo ano era de 38.895, com um valor patrimonial de 786.599.414,08 euros, com um valor médio de 20.223 euros.

Em 2006 estavam 36 552 prédios actualizados e 2 060 avaliados de novo, o que numa primeira aproximação poderá significar uma tendência para valores patrimoniais mais próximos do valor de mercado.

No ano de 2006, a contribuição foi ligeiramente superior à dos 2 últimos anos e a projecção para o ano de 2007 (2.584.557,59 euros), apresenta também uma ligeira subida. Pelos dados já conhecidos, podemos trabalhar até ao ano de 2009, num cenário estável de subidas reduzidas mas firmes, ao contrário das grandes subidas, anunciadas por pessoas, mais entusiasmados em destabilizar politicamente, apostando na instabilidade das finanças municipais, situação que só pode ter ocorrido por não cuidarem em obter a necessária informação.

Quanto às taxas aplicadas e feita a comparação com um conjunto de municípios a nível nacional, verifica-se que entre estes 18 municípios apenas 3 praticam valores inferiores ao de Bragança, relativamente à taxa de prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, nomeadamente Beja, Faro e Santarém, posicionando-se assim o município de Bragança na média nacional e constata-se ainda que de entre estes, nenhum pratica valores inferiores a Bragança (0,4%) e que a média (0,463%) é significativamente superior ao valor praticado no nosso município, ao contrario da informação tantas vezes difundida.

Na verdade, se alguma evolução poderia ocorrer em termos de fixação de taxas, seria no sentido da subida, aproximando da média das cidades capitais de distrito.

Se a comparação for realizada com a totalidade dos municípios do país, obtemos sensivelmente as mesmas conclusões, sendo que a maioria dos municípios pratica taxas superiores a Bragança.

A receita dos impostos directos, maioritariamente constituída pela cobrança deste imposto, representa um contributo importante nas receitas correntes, só ultrapassado pelas Transferências do Estado, sinal da dificuldade dos municípios do interior em aumentarem as receitas próprias.

Assim, nos termos alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2008, valores iguais aos praticados nos anos anteriores:

- Prédios Urbanos: 0,7%;
- Prédios Urbanos avaliados: 0,4%.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com os votos a favor, do Sr. Presidente, e Vereadores, Eng.º Rui Caseiro, Arqt.º Nuno Cristóvão, Dr.ª Fátima Fernandes e Dr.ª Isabel Lopes e as abstenções, dos Srs. Vereadores, Prof. António Cepeda e Sr. Francisco Gonçalves, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas f) do n.º 2 do Art.º 53.º, conjugado com a alínea a), n.º 6, do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 1 e 5 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

### **MAJORAÇÃO DA TAXA APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Obras e Urbanismo:

“Considerando os incentivos já aprovados, nomeadamente a redução de taxas em 50% e 75% para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, situação que muito pode beneficiar os proprietários de imóveis degradados;

Considerando que os vários prédios urbanos degradados existentes no Centro Histórico em nada prestigiam a imagem da cidade de Bragança, situação que não acompanha ainda o enorme esforço feito pelo município ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano, assim como o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas;

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de ruína, não cumprindo satisfatoriamente a sua função e fazem perigar a segurança de pessoas e bens, e que na presente proposta se teve presente os seguintes critérios de avaliação:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como justa a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, prevê no n.º 8 do art.º 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

**Proponho que, e em conformidade com o n.º 8 do art.º 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem anexa, bem como solicitar ao serviço de finanças a actualização do valor patrimonial tributário referente aos referidos prédios.**

Considerando também ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

**Proponho que futuramente e em conformidade com o n.º 6 do art.º 112.º Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada**

**pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação dentro da área definida pelo P.P.Z.H.I, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.**

Tratando-se da primeira vez que a decisão será tomada, o trabalho que suporta a presente proposta pode não ser absolutamente rigoroso pelo que durante o ano de 2008 e tendo em vista uma decisão a tomar, os serviços desenvolverão o trabalho necessário por forma a eliminar eventuais erros ou omissões

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas f) do n.º 2 do Art.º 53.º, conjugado com a alínea a), n.º 6, do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

## **DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL**

### **DIVISÃO CULTURAL E TURISMO**

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E OS PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e os Pioneiros de Bragança Futsal Clube, Pessoa Colectiva n.º 503 279 757, representado por João Paulo Exposto, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o Plano de Actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o ano de 2007/2008.

1. Aos Pioneiros de Bragança Futsal Clube competirá:
  - 1.1. Divulgar a modalidade;
  - 1.2. Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;
  - 1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;
  - 1.4. Participar no Torneio – Festas da Cidade 2008
2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
  - 2.1. Cedência de Uso de Instalações;  
Pavilhões Municipais conforme as normas do Regulamento de Utilização das Instalações desportivas em vigor;
  - 2.2. Apoio financeiro anual de 8 500 € (oito mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a realização das actividades descritas no ponto 1.
    - 2.2.1. O valor de 8 500 € (oito mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:  
Em três prestações iguais nos meses de Outubro, Março e Junho.
3. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como Entidade patrocinadora.
4. Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube obriga-se a:
  - 4.1. Apresentar, durante a vigência deste protocolo, os elementos a seguir designados:
    - Relatórios intercalares do desenvolvimento das actividades, a apresentar nos meses de Novembro, Fevereiro e Maio, que serão objecto de apreciação, para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais a partir do mês atrás referido.
    - Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela direcção do Clube, a apresentar antes do pagamento da última prestação.
5. A não resolução do previsto no ponto 4.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.
6. No mês de Junho, será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela direcção e visados pelo conselho fiscal, sem o

que a última prestação não será paga.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMPO REDONDO**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e a Associação dos Amigos do Campo Redondo, Pessoa Colectiva n.º 502 577 105, representado por Paulo Alexandre Caldeira, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o Plano de Actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o ano de 2007/2008.

1. À Associação dos Amigos do Campo Redondo competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de Uso de Instalações;

- Pavilhões Municipais conforme as normas do Regulamento de Utilização das

- Instalações desportivas em vigor;

2.2. Apoio financeiro anual de 3 500 € (três mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a realização das actividades descritas no ponto 1.

2.2.1. O valor de 3 500 € (três mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:



Em três prestações nos meses de Outubro, Março e Junho.

3. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidade patrocinadora.

4. A Associação dos Amigos do Campo Redondo obriga-se a:

4.1. Apresentar durante a vigência deste protocolo, os elementos a seguir designados:

- Relatórios intercalares do desenvolvimento das actividades, a apresentar nos meses de Novembro, Fevereiro e Maio, que serão objecto de apreciação, para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais a partir do mês atrás referido;

- Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela Direcção da Associação, a apresentar antes do pagamento da última prestação.

5. A não resolução do previsto no ponto 4.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

6. No mês de Junho, será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela Direcção e visados pelo Conselho Fiscal, sem o que a última prestação não será paga.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

### **PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O FUTEBOL CLUBE DA MÃE D'ÁGUA**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Futebol Clube da Mãe D'Água de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 502 112 026, representado por Jorge Miranda Barros, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o Plano de Actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o

ano de 2007/2008.

1. Ao Futebol Clube da Mãe D'Água competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no "Dia do Desporto";

1.4. Participar no Torneio – Festas da Cidade 2008

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de Uso de Instalações;

- Campo do Trinta ou do CEE, conforme disponibilidade das mesmas;

- Pavilhão Municipal, conforme as normas do Regulamento de Utilização das Instalações desportivas em vigor;

2.2. Apoio financeiro anual de 19 000 € (Dezanove mil euros), destinado a apoiar a realização das actividades descritas no ponto 1.

2.2.1. O valor de 19 000 € (Dezanove mil euros) será pago da seguinte forma:

Dez prestações de 1 900 € (Mil e novecentos euros) cada, com início no mês de Setembro.

3. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como Entidade patrocinadora.

4. O Futebol Clube da Mãe D'Água obriga-se a:

4.1. Apresentar, durante a vigência deste protocolo, os elementos a seguir designados:

- Relatórios intercalares do desenvolvimento das actividades, a apresentar nos meses de Novembro, Fevereiro e Maio, que serão objecto de apreciação, para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais a partir do mês atrás referido;

- Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela Direcção do Clube, a apresentar antes do pagamento da última prestação.

5. A não resolução do previsto no ponto 4.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

6. No mês de Junho, será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela direcção e visados pelo conselho fiscal, sem o que a última prestação não será paga.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

### **ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE BRAGANÇA - 2007**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Conforme autorização do Exmo. Sr. Vice-Presidente, o serviço de almoço aos convidados da Câmara Municipal para o Encontro de Idosos que teve lugar no Santuário de St.ª Ana em Meixedo, foi entregue à Comissão de Festas pelo valor unitário de 10 €.

Nestes termos e de acordo com a informação da Comissão de Festas devidamente comprovada por este Departamento, solicita-se autorização para pagamento da quantia de 1 250 € (mil duzentos e cinquenta euros), referente ao fornecimento de 125 refeições.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar o referido pagamento.

### **FIXAÇÃO DE TAXAS - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA**

Pelo Director de Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Verificando-se que após a publicação para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Abril último, relativa à fixação da taxa de visita ao Centro de Arte Contemporânea, e não havendo qualquer sugestão ou reclamação, propõe-se a aprovação do aditamento do artigo 16.º-B ao Capítulo V – APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO - da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, com a seguinte redacção, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro.

## **CAPITULO V**

### **Artigo 16º-B**

#### **Centro de Arte Contemporânea**

##### **1 – Taxa de Visita:**

- a) Por pessoa, incluindo crianças a partir dos 10 anos de idade 2,00 €.
- b) Grupos organizados, com um mínimo de 10 pessoas (escolas e outros) desconto de 50 % sobre a taxa de visita devida.”

No decurso da discussão, a Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Fátima Fernandes, sugeriu que fossem introduzidas mais duas alíneas ao n.º 1 do artigo em apreço e que de seguida se transcrevem:

“... c) Cartão Jovem – 1,00 €.

d) Entrada gratuita ao Domingo durante o período da manhã.

Igualmente, o Sr. Vereador, Prof. António Cepeda, sugeriu que durante os primeiros seis meses, após a abertura do Centro de Arte Contemporânea, a entrada seja gratuita.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta de aditamento do Art.º 16.º-B ao Capítulo V – APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO - da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, bem como as sugestões ora introduzidas.

Ainda foi deliberado, por unanimidade, dispensar o assunto em apreço de mais um período de discussão pública, porquanto das sugestões, ora aprovadas, não surte qualquer agravamento, nem encargo adicional à proposta já anteriormente apreciada em discussão pública.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a presente proposta, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente a seguinte informação:

“No âmbito da consulta pública ao Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, cujo prazo terminou dia 10-08-07, foram recepcionadas sugestões provenientes da Empresa Resíduos do Nordeste, Polícia de Segurança Pública e Junta de Freguesia da Sé, conforme ofícios em anexo ao respectivo processo.

Cumprida à Divisão de Defesa do Ambiente, após análise, tecer os seguintes comentários.

As sugestões da Empresa Resíduos do Nordeste, foram consideradas adequadas e integradas no Projecto de Regulamento. Contudo, consideramos desnecessário aditar um novo ponto relacionado com as posturas cívicas associadas às necessidades fisiológicas dos munícipes.

No que diz respeito às sugestões da Polícia de Segurança Pública, e tendo estas versado sobre os problemas de salubridade e de risco de incêndio de espaços privados, entendemos que o seu contexto se insere no artigo 29.º do presente Projecto de Regulamento, pelo que foi adicionado um novo ponto 4, suprimindo o vazio relativo a espaços não habitados. No âmbito das contra-ordenações, foram também introduzidas coimas relacionadas com as infracções associadas à falta de higiene e limpeza dos referidos espaços.

Por último, a sugestão proveniente da Junta de Freguesia de Sé, que a seguir se transcreve, parece-nos válida, justificando-se após aprovação, o desenvolvimento de medidas que visem uma melhor divulgação.

“... Em nosso entender deveria ser enviado a todos os munícipes uma nota informativa, em anexo à factura da água, ou de uma forma sintética o envio de um folheto, para dar a conhecer o conteúdo do Regulamento ao munícipe, reforçando o Artigo n.º 45.º, que julgamos insuficiente.”

Seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, com as alterações introduzidas:

#### “PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Considerando:

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Bragança é da responsabilidade do respectivo município, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das

várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que, ao não serem sujeitos a uma gestão adequada e controlada, provocarão a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Uma correcta gestão de resíduos sólidos urbanos só será possível com o envolvimento de todos os munícipes e uma colaboração esclarecida dos cidadãos.

Considerando o disposto no n.º 3 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Município de Bragança, através do presente Regulamento, pretende evoluir na política de gestão dos resíduos sólidos urbanos, propondo-se assim, consolidar boas práticas internas e obter uma maior colaboração dos cidadãos e empresas produtoras de resíduos e revogar o Código de Posturas sobre Higiene e Limpeza, datado de 29 de Junho de 1995.

Neste contexto o Regulamento deverá desempenhar uma dupla função: por um lado estabelecer as regras de limpeza e recolha, valorização e tratamento dos RSU, por outro ao divulgar estas regras, envolver e comprometer também os produtores de RSU da área do Município.

Assim, nos termos do disposto nos art.ºs 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e alínea c) do n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, para apreciação, e recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, e proceder ainda à audição das entidades: Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (ACISB), Núcleo Empresarial da Região de Bragança (NERBA), Juntas de Freguesia do Município, Resíduos do Nordeste (EIM), CESP Portugal e Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente de Bragança, nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Dos objectivos

O objectivo do presente Regulamento é definir e estabelecer as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) e equiparados, produzidos e recolhidos no concelho de Bragança, bem como à limpeza pública.

#### Artigo 2.º

#### Da competência

1. A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Bragança é da responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Bragança, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que os assegurará por intermédio da Divisão de Defesa do Ambiente.

2. A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.

3. A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do Município de Bragança são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras ou detentoras, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4. A remoção, o transporte e a eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Bragança, são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde, conforme o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5. A Câmara Municipal pode delegar a gestão dos resíduos sólidos urbanos nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, e pode exercer actividades de gestão através de contratos específicos de prestação de serviços. Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão, nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, a

responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através da Resíduos do Nordeste, EIM, nos termos dos seus Estatutos e do n.º 5 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

6. A responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes taxas e tarifas pelo serviço prestado, no sentido da sustentabilidade financeira, conforme define o princípio da equivalência no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

### Artigo 3.º

#### Das definições

#### Tipo de resíduos e operação de gestão

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na lei, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, assim como as constantes na alínea u) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se RSU os seguintes resíduos:

a) Resíduos urbanos - os resíduos provenientes de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;

b) Resíduos domésticos volumosos (monos) - os resíduos domésticos cuja remoção não se torne possível pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam;

c) Resíduos verdes - os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção mensal não exceda 2 m<sup>3</sup> por produtor;

d) Resíduos de limpeza pública - os resultantes da limpeza pública de



jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

2 - São considerados outros resíduos os resíduos excluídos do conceito e do regime de RSU previsto no presente Regulamento, sendo estes:

a) Resíduos sólidos valorizáveis – são aqueles que possam ser recuperados ou regenerados, e portanto passíveis de uma recolha distinta da efectuada para os RSU. São desde já considerados resíduos sólidos valorizáveis, no concelho de Bragança e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes resíduos:

I. Vidro – apenas vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente, espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas, seringas, vidros de automóveis, bem como loiça de cerâmica.

II. Papel e cartão – de qualquer tipo, excluindo-se o plastificado ou com químico, e o cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, não podendo conter clips, agrafos ou qualquer outro material que ponha em causa a sua reciclagem.

III. Embalagens – de qualquer tipo, plástico ou metal, desde que não estejam contaminadas com outros materiais como óleos, produtos químicos e tóxicos.

IV. Pilhas e Acumuladores – excluindo as baterias de automóvel e equiparadas.

A Câmara Municipal de Bragança ou a Resíduos do Nordeste, EIM, poderá, em qualquer altura, de acordo com as condições específicas que vierem a verificar-se para a remoção e tratamento dos resíduos sólidos, classificá-los como valorizáveis ou retirar-lhes tal classificação;

b) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais - os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea a) do número anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros por produtor;

c) Resíduos industriais - os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás, água, incluídos, alínea aa) do art.º 3.º do

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

d) Resíduos perigosos - os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos perigosos, nos termos da alínea cc) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

e) Resíduos hospitalares - os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que possam estar contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam riscos para a saúde humana ou perigo para o ambiente, nos termos da alínea z) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

f) Resíduos agrícolas - os resíduos gerados nas explorações agrícolas, incluindo despojos de cadáveres de animais resultantes da actividade pecuária, nos termos da alínea v) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

g) Entulhos - resto de construções e demolições, caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;

h) Resíduos radioactivos - os contaminados por substância radioactiva;

i) Veículos automóveis e sucata - os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

j) Outros detritos - os produtos ou objectos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respectivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;

k) Monstros - os objectos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais;

l) Lamas e partículas - os resíduos que fazem parte de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) que se encontrem sujeitos a legislação respeitante à poluição da água e do ar, respectivamente;

m) Resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, nos termos da subalínea xi) da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

n) Resíduos provenientes de processos antipoluição.

3 - As operações de gestão de resíduos incluem as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

Artigo 4.º

Do âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Bragança.

## CAPÍTULO II

Sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 5.º

Da noção de sistemas de resíduos sólidos e de resíduos sólidos urbanos

1 – Define-se como sistema de resíduos sólidos, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

2 – Define-se como sistema de resíduos sólidos urbanos, a parte do sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

Artigo 6.º

Dos componentes do sistema de resíduos sólidos urbanos

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba no todo ou em parte as seguintes componentes:

- a) Produção;
- b) Remoção;
- c) Valorização;
- d) Tratamento;
- e) Destino final.
- f) Exploração.

#### Artigo 7.º

##### Da noção de produção de resíduos sólidos urbanos

1 – Considera-se produção a geração de resíduos sólidos urbanos na origem. É um produtor de resíduos qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.

2 – É um detentor de resíduos qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

#### Artigo 8.º

##### Da noção de remoção de resíduos sólidos urbanos

1 – A remoção consiste no afastamento dos resíduos sólidos urbanos dos locais de produção, mediante as operações de deposição, recolha e transporte, com ou sem transferência, que a seguir se definem:

a) Deposição – acondicionamento dos RSU na origem, a fim de os preparar para a recolha;

b) Recolha – passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;

c) Transporte – condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento e ou destino final;

d) Transferência – consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade com ou sem compactação, efectuado em estações de transferência, situadas entre a produção e o tratamento.

2 – A limpeza pública considera-se uma componente da remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades com o objectivo de retirar os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos através da varredura e lavagem dos pavimentos e os contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

#### Artigo 9.º

##### Da noção da valorização

Valorização é o conjunto de operações de reaproveitamento de resíduos previstas na legislação em vigor, nomeadamente as constantes nas subalíneas incluídas na alínea hh) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

#### Artigo 10.º

##### Da noção de tratamento

Define-se tratamento como quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

#### Artigo 11.º

##### Da noção do destino final

Considera-se destino final a fase última do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência produção, remoção, tratamento, destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade o mais reduzido possível ou mesmo nulo.

#### Artigo 12.º

##### Da noção de exploração

Exploração é o conjunto de actividades de gestão do sistema, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

### CAPÍTULO III

#### Remoção dos resíduos sólidos urbanos

##### SECÇÃO I

##### Deposição dos resíduos sólidos urbanos

#### Artigo 13.º

##### Do acondicionamento e deposição dos resíduos sólidos urbanos

1 – Os resíduos sólidos urbanos devem ser convenientemente acondicionados, para que a deposição nos recipientes aprovados pela Câmara Municipal de Bragança se faça garantindo higiene e estanquicidade, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública.

2 – Os resíduos depositados nos contentores normalizados, deverão ser obrigatoriamente acondicionados em sacos de material plástico hermético devidamente fechados. Deve ser respeitado integralmente o fim a que se destina cada contentor.

#### Artigo 14.º

##### Da responsabilidade pela deposição

1 – No concelho de Bragança são responsáveis pela deposição dos RSU todos os residentes ou presentes no concelho, desde que sejam produtores ou detentores de resíduos sólidos urbanos.

2 – Nas áreas abrangidas pelo sistema de remoção são responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos:

a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços;

b) Nos edifícios habitacionais, os respectivos residentes;

c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

3 – Os responsáveis pela deposição dos RSU devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

#### Artigo 15.º

##### Dos recipientes adoptados

1 - Para deposição dos RSU, exceptuando-se os referidos na alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º, a Câmara Municipal de Bragança coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

a) Contentores normalizados de 120, 360, 800 e 1100 litros de capacidade, colocados na via pública;

b) Papeleiras normalizadas destinadas à deposição de desperdícios produzidos pelos transeuntes na via pública;

c) Vidrões, papelões, embalões e pilhões, destinados à recolha selectiva;

d) Outros recipientes que a Câmara Municipal de Bragança vier a adoptar.

2 – Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados aprovados pela Câmara Municipal, é considerado tara perdida e pode ser removido conjuntamente com os RSU.

3 – Os recipientes referidos no n.º 1 do presente artigo são propriedade da Câmara Municipal de Bragança ou da entidade a quem por esta tenha delegado o serviço público.

#### Artigo 16.º

##### Da capacidade e localização dos recipientes

1 – É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Bragança decidir sobre a capacidade e localização dos recipientes para resíduos sólidos urbanos a que se refere o artigo anterior.

2 – No caso da gestão delegada, a Câmara Municipal deve informar a entidade gestora da capacidade e localização dos contentores a instalar.

3 – Os recipientes existentes na via pública, não podem ser removidos ou deslocados dos locais designados ou aprovados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Da deposição os resíduos sólidos

A deposição dos resíduos sólidos, deverá ser realizada preferencialmente, no meio urbano, entre as 16:00 horas e as 22:00 horas, podendo no meio rural ser utilizado um horário não discriminado.

#### Artigo 18.º

##### Dos sistemas de deposição em novas urbanizações

1 – Os projectos de novas urbanizações devem prever, em fase de projecto, o sistema de deposição dos RSU a ser aprovado pela Câmara Municipal de Bragança.

2 – O dimensionamento e localização do sistema deverá ser efectuado em função da ocupação prevista na urbanização e os respectivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal.

3 – A implantação dos contentores deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e será um dos componentes do projecto de arranjo dos espaços exteriores da urbanização.

4 – Constitui obrigação dos promotores das urbanizações dotar as mesmas com os sistemas de deposição previstos, e de acordo com a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

## SECÇÃO II

### Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos

#### Artigo 19.º

##### Da remoção dos resíduos sólidos urbanos

1 – Os munícipes são obrigados a aceitar o serviço de remoção e respectivas tarifas, bem como cumprir as instruções de operação e manutenção deste, emanadas da Câmara Municipal.

2 – É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção não

levadas a cabo pela Câmara Municipal ou outra entidade autorizada para o efeito.

### SECÇÃO III

Remoção de resíduos de jardins e de objectos domésticos volumosos fora de uso

#### Artigo 20.º

##### Da remoção

1 – A remoção dos objectos domésticos volumosos fora de uso e dos cortes de jardins de particulares com produção mensal até 2 m<sup>3</sup> é feita mediante solicitação prévia à entidade que no momento para tal for competente.

2 – Os munícipes devem colocar os monstros ou os resíduos de jardins no local e condições que lhe forem indicadas por aquela entidade e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.

3 – A deposição em qualquer local do município dos objectos domésticos fora de uso ou de resíduos de jardins, não poderá efectuar-se, em qualquer caso, sem prévia autorização da entidade competente.

### CAPÍTULO IV

#### Resíduos sólidos valorizáveis

#### Artigo 21.º

##### Dos recipientes adoptados

Para deposição dos resíduos sólidos valorizáveis (RSV), a Câmara Municipal de Bragança coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

- a) Vidrões, papelões, embalões e pilhões, destinados à recolha selectiva;
- b) Outros recipientes que a Câmara Municipal adoptar.

#### Artigo 22.º

##### Da deposição, recolha, transporte e tratamento

1 – Os resíduos sólidos valorizáveis têm deposição, recolha, transporte e tratamento diferenciados dos restantes resíduos sólidos urbanos.

2 - Para efeito do número anterior, a deposição dos materiais valorizáveis deve ser efectuada nos recipientes próprios colocados na via pública.



3 - As embalagens de cartão e plástico devem ser depositadas apenas depois de previamente espalmadas de forma a reduzir o seu volume.

4 – Em situações em que os recipientes próprios estejam cheios, o cartão e plástico deve ser colocado junto aos mesmos, empilhado e atado depois de previamente espalmado.

#### CAPÍTULO V

Resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a RSU, provenientes de grandes produtores

##### Artigo 23.º

Da deposição, remoção e transporte

Aplicam-se aos resíduos sólidos de grandes produtores comerciais e industriais e hospitalares, correspondentes às alíneas b), c) e e) do n.º 2 do art.º 3.º e as disposições definidas no capítulo III, com as necessárias adaptações, exceptuando-se o disposto nos restantes artigos deste capítulo.

##### Artigo 24.º

Das obrigações dos responsáveis pela deposição

1 – Os resíduos sólidos de grandes produtores comerciais, industriais e hospitalares devem ser colocados exclusivamente em contentores próprios, individualizados, cuja aquisição é da responsabilidade da entidade produtora ou detentora desses resíduos e de modelo aprovado pela Câmara Municipal. Em fase de licenciamento, o titulares de projectos de obras particulares a submeter à apreciação da Câmara Municipal, destinados à indústria e comércio, devem juntar declaração especificando o tipo de resíduo a produzir e qual o seu destino final.

2 – Os produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis pelo acondicionamento destes resíduos, devendo proceder à triagem na fonte, de forma a garantir que os resíduos do Grupo III e IV – Resíduos contaminados, não sejam integrados no sistema de gestão dos RSU de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 15 de Julho, do Ministério da Saúde.

3 – É obrigação do responsável pela deposição proceder à diminuição do volume dos resíduos sólidos a depositar, através do esmagamento manual de embalagens, ou outros susceptíveis desta operação.

4 – Os contentores devem ser colocados no local aprovado pela

Câmara Municipal com vista à remoção dos resíduos, respeitando o horário de remoção referido ao art.º 17.º

5 – Os contentores devem conservar-se vazios, fechados e limpos, fora dos períodos estabelecidos para a deposição. A limpeza, manutenção e substituição destes recipientes é da responsabilidade do seu proprietário.

6 – Os resíduos sólidos actualmente valorizáveis provenientes de estabelecimentos comerciais ou de serviços em que a respectiva produção semanal exceda os 1100 litros por material valorizável, devem ser depositados nos ecocentros.

## CAPÍTULO VI

### Entulhos

#### Artigo 25.º

##### Da responsabilidade das entidades produtoras

Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos locais públicos, obrigando-se a, em fase de licenciamento, especificar o tipo de resíduo, declarar o local de deposição e obter a respectiva licença.

#### Artigo 26.º

##### Da deposição e transporte

1 – A deposição e o transporte dos resíduos, incluindo terras, devem efectuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.

2 – Os empreiteiros ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza de pneumáticos das viaturas que as transportem, à saída dos locais onde se estejam a efectuar quaisquer trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos municipais.

#### Artigo 27.º

##### Das condutas proibidas

Na área geográfica do Município de Bragança não é permitido despejar entulhos em quaisquer locais públicos ou terrenos privados, sem prévio licenciamento da entidade competente.

## CAPÍTULO VII

### Pneus usados e sucatas

#### Artigo 28.º

##### Da responsabilidade

1 – Os possuidores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da lei aplicável, devem colocá-los nos pontos acreditados pela VALORPNEU para o efeito.

A VALORPNEU – Sistema de Gestão de Pneus Usados (SGPU) tem por objectivo a organização e a gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no quadro do sistema integrado previsto no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, o qual estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados.

2 – A deposição de sucata deve ser feita nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

Resíduos sólidos provenientes de espaços privados e de espaços do domínio público de uso privativo

#### Artigo 29.º

##### Da responsabilidade das entidades produtoras

1 – É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respectivas licenças, a limpeza dos espaços privados e dos espaços do domínio público afectos a uso privativo.

2 – A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma zona com 2m de largura em toda a sua zona envolvente.

3 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são responsáveis por proceder à remoção parcial ou total da biomassa vegetal (gestão de combustível) numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medidas a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e anexo do referido decreto-lei e que dele faz parte integrante.

4 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem árvores, arbustos, subarbustos ou matos de formação espontânea, depósitos de madeiras ou outros produtos inflamáveis, ou resíduos de qualquer espécie, que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio.

5 – A deposição dos resíduos resultantes da limpeza referida neste artigo deve ser feita nos termos definidos para os RSUs e resíduos de jardins.

## CAPÍTULO IX

### Das contra-ordenações

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 30.º

##### Da contra-ordenação

1 – Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contra-ordenação, punível com coima, qualquer violação ao disposto no presente Regulamento.

2 – As coimas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

3 – Para o efeito do número anterior considera-se reincidência quando seja cometida pelo mesmo utente mais do que uma infracção ao presente regulamento no prazo de 3 meses a contar da data em que foi praticada a primeira.

4 – A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

##### Artigo 31.º

##### Da fiscalização

1 – Compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação.

2 – Nas situações em que exista delegação de serviços de gestão de resíduos sólidos, as entidades responsáveis pela sua execução podem efectuar a participação à Câmara Municipal de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação.

##### Artigo 32.º

##### Pessoas colectivas

Sempre que a contra-ordenação tenha sido praticada por uma pessoa colectiva, as coimas previstas neste Regulamento poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no art.º 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

#### Artigo 33.º

##### Da competência

1 – É competente para o processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas constantes do presente Regulamento a Câmara Municipal de Bragança.

2 – A competência a que se refere o artigo anterior é delegável no Presidente da Câmara Municipal.

#### SECÇÃO II

##### Das contra-ordenações contra a higiene e limpeza dos lugares públicos

#### Artigo 34.º

##### Higiene e limpeza dos lugares públicos

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - Colocar na via pública e demais lugares públicos quaisquer resíduos fora dos recipientes destinados à sua deposição é punível com coima de 50,00 € até ao valor do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função do tipo de resíduo, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

2 - Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até ao valor de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

3 - Deixar derramar ou espalhar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

4 - Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de

outrem.

5 - Deixar, pelos respectivos donos ou acompanhantes, que canídeos ou outros animais defequem nas zonas pedonais, a menos que o seu dono ou acompanhante promova de imediato a remoção dos dejectos, é punível com coima de 50,00 € até a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 - Lançar alimentos ou detritos alimentares para alimentação de animais na via pública, excepto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

7 - Lançar nas sarjetas ou sumidouros detritos ou dejectos, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

8 - Lançar ou abandonar animais estropiados, doentes, mortos ou parte deles na via pública é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

9 - Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

10 - Lavar viaturas na via pública é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

11 - Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, fatos, roupas ou outros objectos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 08:00 às 22:00 horas, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

12 - Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundícies, tintas e óleos para a via pública, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

13 - Lavar passeios e montras com água corrente, das 09:00 às 18:00 horas, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

### SECÇÃO III

## Das contra-ordenações pela utilização indevida de recipientes

### Artigo 35.º

#### Da má utilização de recipientes

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - Lançar nos recipientes que a Câmara Municipal de Bragança coloca à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, é punível com coima de um terço a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

2 - Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de 25,00 € a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

3 - Afixar publicidade nos recipientes, é punível com coima de 50,00 € a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

### SECÇÃO IV

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos sólidos urbanos

### Artigo 36.º

#### Da deposição de resíduos sólidos urbanos

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em contravenção ao disposto no art.º 18.º do presente Regulamento é punível com coima de 25,00 € a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

2 - Deposição de resíduos em violação do disposto no art.º 13.º é punível com coima de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 - A deposição de resíduos sólidos nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população, fora dos horários estabelecidos, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os

trabalhadores por conta de outrem;

4 - A deposição em qualquer local do concelho de Bragança de objectos domésticos fora de uso ou de aparas de jardins, em violação do disposto no art.º 20.º, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

5 - Depositar pela sua própria iniciativa ou não prevenir a Câmara Municipal, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 - Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

#### SECÇÃO V

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos valorizáveis

Artigo 37.º

Dos resíduos sólidos valorizáveis

A deposição dos resíduos sólidos valorizáveis a que se refere o capítulo IV, em violação do disposto no art.º 22.º, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

#### SECÇÃO VI

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a RSU, provenientes de grandes produtores

Artigo 38.º

Da deposição dos resíduos

1 – Constituem contra-ordenações puníveis com coima de 2 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional para os trabalhadores por conta de outrem, as infracções ao disposto no art.º 24.º

2 – Despejar, lançar, depositar ou abandonar este tipo de resíduos sólidos em qualquer terreno situado na área do concelho de Bragança, constitui contra-ordenação punível com coima de 4 a 20 vezes o ordenado



mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

#### Artigo 39.º

Da deposição de resíduos de construção e demolição, pneus usados e sucata

Constitui contra-ordenação punível com coima de 4 a 12 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem a violação do disposto nos art.ºs 25.º, 26.º, 27.º e 28.º independentemente da obrigatoriedade de os infractores procederem à remoção dos resíduos e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pela Câmara Municipal.

#### Artigo 40.º

Dos outros resíduos especiais

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos a que se refere o art.º 28.º em violação dos n.ºs. 2 e 3 do mesmo artigo, é punível com coima de um a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

#### Artigo 41.º

Queima a céu aberto

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

### SECÇÃO VII

Das contra-ordenações pelos actos de interferência com o sistema de resíduos sólidos

#### Artigo 42.º

Sistema de resíduos sólidos

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - A destruição e danificação de qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos, é punível com coima de um terço a cinco vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infractor;

2 - Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio de serviços de limpeza, é punível com coima de um terço a metade do ordenado

mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 - Impedir, por qualquer meio, os munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição dos resíduos sólidos, é punível com coima de um terço a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

4 - Instalar sistemas de deposição e compactação dos resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos, é punível com coima de 10 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, além da obrigação de executar as transformações de sistema necessárias, que forem determinadas no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal.

5 - A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 - A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, para além do previsto neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal é punível com coima de um a dois ordenados mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

#### Artigo 43.º

##### Das obras na via pública

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas colectivas, que obstem ao normal funcionamento do sistema de remoção, pode a Câmara Municipal embargá-los, e proceder, ou mandar proceder à sua demolição.

#### SECÇÃO VIII

Das contra-ordenações pela falta de higiene e limpeza de espaços privados

#### Artigo 44.º

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

Manter os terrenos, logradouros e terrenos não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio, é

punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

#### Artigo 45.º

##### Obrigações dos infractores

1 – Sem prejuízo das sanções previstas no presente regulamento, os responsáveis pelas infracções ficam obrigados a reparar os danos causados, no prazo a fixar pela Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal pode substituir-se ao infractor e a expensas deste executar a sanção, sempre que não tenha dado cumprimento à ordem legalmente transmitida.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições finais

#### Artigo 46.º

##### Das normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Código de Posturas Sobre Higiene e Limpeza, aprovado pela Assembleia Municipal de Bragança, em sua Reunião realizada no dia 29 de Junho do ano de 1995, e respectivas punições, bem como toda e qualquer regulamentação municipal que o contrarie.

#### Artigo 47.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos do art.º 64º, n.º 6, alínea a) e art.º 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro.

## **SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - MAIO 2007**

Pelo Chefe da Divisão Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

Factura 270095 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 13.06.07 no montante de 157.602,19 €;

Factura 270098 – Serviços Suplementares, com data de 13.06.07 no montante de 570,52 €;

Factura 270100 – Triagem de Resíduos, com data de 14.06.07 no montante de 2.883,00 €.

Total da facturação no montante de 161.055,71 €.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise.

Globalmente o serviço foi classificado como eficaz na resolução da maioria das situações.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Abril, verifica-se um aumento significativo na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexadas aos valores de contrato (A-40,20€/ton. D-12,02€/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 68,00% do valor da factura.

O aumento da fracção indiferenciada foi acompanhado por um aumento dos valores de triagem (F-13,04% e J-124,49%), caracterizando o mês de Maio como um período de elevada produção/recolha de resíduos

valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs do município e Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

O presente relatório é composto por 66 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação.”

Despacho de 25.07.07: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE**

No âmbito deste evento o Sr. Vereador, Arqtº Nuno Cristóvão, informou que esteve em Cascais, como representante do Município de Bragança, onde assinou uma Carta de Compromisso da SEM.

Mais informou que esta iniciativa envolve 120 Municípios, e que a Câmara Municipal de Bragança está envolvida neste evento desde o início.

De seguida a Divisão de Defesa do Ambiente apresentou o Programa Operacional para a realização da Semana Europeia da Mobilidade, a decorrer entre o dia 16 e 22 de Setembro, com as seguintes actividades:

- 16 de Setembro (colocação de faixas informativas e distribuição de folhetos de divulgação);
- 17 de Setembro (Lançamento do blog “Mobilidade Sustentável”);
- 18 de Setembro (Rebaixamento de passeios junto a passadeiras);
- 19 de Setembro (Apresentação pública da reestruturação das linhas urbanas de STUB e do site [www.stub.com.pt](http://www.stub.com.pt));
- 20 de Setembro (Debate sobre Mobilidade Sustentável e Transportes Urbanos);
- 21 de Setembro (Disponibilização gratuita das linhas urbanas e rurais do STUB e Linha Azul, das 07:00h às 19:00h), e
- 22 de Setembro (Realização do Dia Europeu Sem Carros, das 9:00h às 17:00h, com restrição ao tráfego motorizado conforme planta (anexo I) ao respectivo processo, percurso em cicloturismo pelas ruas da cidade, conforme planta em Anexo II, e realização de Peddypaper).

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Programa

### **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

## **PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS**

### **PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 1 – AV.ª SÁ CARNEIRO**

No mês de Agosto/2007 foi apurada a receita total de 13.847,35 € (IVA incluído), registando um movimento de 25.107 veículos.

Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 2.376,40 €.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 7.494,25 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 33.616.

Comparando os dois períodos, verificamos um acréscimo de receita líquida no valor de 4.237,45 €.

Tomado conhecimento.

### **PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 2 – PRAÇA CAMÕES**

No mês de Agosto/2007 foi apurada a receita total de 6.619,40 € (IVA incluído), registando um movimento de 12.448 veículos.

Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 1.218,55 €.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 4.774,80 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 16.007.

Comparando os dois períodos, verificamos um acréscimo de receita líquida no valor de 1.844,60 €.

Tomado conhecimento.

## **AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO COMBOIO TURÍSTICO**

A Junta de Freguesia da Sé, apresentou requerimento em 31/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado a autorização da circulação do Comboio Turístico, na cidade de Bragança, para o ano de 2008, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Transportes e Energia que a seguir se transcreve.

“Analisado o processo e, de acordo com o Decreto-Lei n.º 249/00, de 13 de Outubro, informa-se: Tanto o Roteiro I como o Roteiro II, excedem a extensão de 7 Km, pelo que de acordo com o n.º 2 do art.º 14.º do referido Decreto-Lei, pode a Câmara Municipal recusar a respectiva autorização”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o

Roteiro proposto pela Junta de Freguesia e solicitar aos Serviços uma análise à possibilidade de o Comboio Turístico entrar e circular no recinto do Castelo, a apresentar numa próxima Reunião de Câmara.

## **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR DO AERÓDROMO MUNICIPAL – AVALIAÇÃO INICIAL**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“A firma SENER apresentou uma nota técnica para a definição da configuração de máxima ampliação do aeródromo no âmbito do estudo de revisão do plano Director, pretendendo obter uma orientação da Câmara Municipal para a continuação dos estudos em curso.

A configuração de desenvolvimento/expansão máxima de um aeródromo, corresponde a uma situação que se poderá alcançar num horizonte futuro longínquo, mas que não é necessariamente o que se vai atingir ou que se prevê atingir nos estudos a efectuar. No entanto é necessário definir uma configuração de máxima expansão para se poder propor as intervenções a integrar no Plano Director.

A proposta de máxima expansão realizou-se para um código de referência de aeródromo 4D, com uma aeronave característica B-737.

Tendo em conta estes parâmetros de dimensionamento, definiram-se as seguintes necessidades:

### **1 – Pista**

- Ampliação da pista de 300 metros, passando de 1700 metros para 2000 metros.
- Alargamento da pista de 30 para 45 metros
- Construção de 7,5 metros de berma de cada lado da pista.
- Reforço da resistência do pavimento da pista para solicitações da aeronave característica.

### **2 – Caminho de circulação paralelos**

- Construção de um caminho de circulação paralelo à pista com 23 metros de largura, distanciado do eixo da pista em 176 metros.

### **3 – Plataforma**

- Construção de uma plataforma de estacionamento de aeronaves de cerca de 80.000 metros quadrados (para aeronaves tipo 4D).

#### **4 - Terminal de passageiros e estacionamento de veículos**

- Construção de um novo terminal com maior dimensão que o existente e um parque de estacionamento para veículos.

#### **5 – Hangar**

- Construção de 2 hangares numa zona referenciada como industrial.

Apresentam-se assim duas alternativas possíveis de configuração finais, que poderão ser atingidas à medida que se contemplam as várias fases de expansão, a alternativa A e alternativa B. Não se espera chegar a uma ampliação final deste tipo num futuro próximo, no entanto deverão cumprir-se uma série de fases de expansão possíveis e compatíveis com a ampliação máxima estudada e apresentada.

Após análise das alternativas apresentadas, parece-nos que a alternativa B (construção das infra-estruturas a poente da pista actual) é mais vantajosa por não interferir com actuais edificações e acessos rodoviários. Podendo assim, numa primeira fase as infra-estruturas existentes serem utilizadas com as adaptações necessárias.

No que respeita ao faseamento da expansão, propõe-se, que numa primeira fase, se considere as obras mínimas necessárias para operação da aeronave característica. Nomeadamente: - Ampliação da pista conforme o ponto 1);

- Ampliação da actual placa e novos acessos a pista;
- Renovação/ampliação do actual terminal;
- Considerar uma zona industrial junto a área da construção do hangar da Aeronorte (Avaliação da sua localização).

Propõe-se ainda que seja considerada a alternativa B no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal em curso.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **MINUTA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA A PARCÓMETROS, A REALIZAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA RESOPRE, S.A.**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“A fim de implementar o estipulado no Novo Regulamento das Zonas



de Estacionamento Condicionado na Cidade de Bragança, torna-se necessário proceder a uma operação de recuperação dos 22 parómetros existentes, bem como, providenciar a verificação periódica a que os equipamentos estão legalmente sujeitos e garantir o seu regular funcionamento.

Os equipamentos instalados são da marca Parkeon e foram fornecidos pela firma RESOPRE – Sociedade Renovadora de Aparelhos de Precisão, S.A. no âmbito da adjudicação da Concessão Exclusiva para Instalação de Parómetros na Cidade de Bragança ocorrida no ano de 1999.

Mais se informa que a firma RESOPRE – Sociedade Renovadora de Aparelhos de Precisão, S.A. é agente exclusivo em Portugal dos equipamentos Parkeon, sendo a única empresa em Portugal a fornecer este tipo de equipamentos e com capacidade técnica para a respectiva manutenção.

Face ao acima exposto, propõe-se, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o ajuste directo à firma RESOPRE – Sociedade Renovadora de Aparelhos de Precisão, S.A., no valor mensal de 1.980€ + IVA (21%) para prestação de serviço da manutenção e assistência técnica de parómetros instalados na cidade de Bragança em conformidade com a minuta de contrato anexa.

Mais se informa que o período contratual proposto é de um ano renovável, sendo o valor total de contrato de 23.760€ + IVA (21%).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida proposta, bem como, aprovar a minuta do respectivo contrato.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS**

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“A empresa Bramaia – Sociedade de Transformação de Ferro, Lda., com sede na Rua D. Afonso Henriques, 2933, Águas Santas – Maia, apresentou processo de candidatura à aquisição do lote n.º 1 na Zona Industrial de Mós.

O processo encontra-se instruído de acordo com o art.º 3.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas

de Loteamentos Industriais, pretendendo construir um pavilhão industrial, com a área coberta de 3 000 m<sup>2</sup>. A empresa pretende criar na região uma indústria de fabricação de mobiliário urbano e sinalização, propondo-se criar 10 a 15 postos de trabalho, com um plano previsional de concretização de investimento de cerca de 1 200 mil euros.

Considerando a área que a empresa em questão necessita para criar uma sede em Bragança e sendo de todo o interesse este tipo de investimento para o concelho de Bragança, propõe-se a reserva do lote n.º 1, na Zona Industrial de Mós, pelo valor de 18,15 €/m<sup>2</sup>, deduzindo-lhe a bonificação mencionada no n.º 3 do art.º 4 do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais.

Mais deverá ser outorgado o contrato promessa compra e venda do lote em conformidade com o art.º 5.º do Regulamento em causa, no prazo de 90 dias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, reservar um lote de terreno, reserva do lote n.º 1, na Zona Industrial de Mós, à Empresa, Bragamaia, pelo valor de 18,15 €/m<sup>2</sup>, deduzindo-lhe a bonificação mencionada no n.º 3 do art.º 4 do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais.

### **PEDIDO DE DUMPER PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA COMBA DE ROSSAS.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Vem a Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas, solicitar a doação ou alienação de um Dumper da marca “Piquersa”, propriedade do município, para o desenvolvimento das suas actividades.

Consultado o processo, vimos informar que a referida viatura, está fora de serviço há mais de 3 anos e apresenta graves problemas ao nível do motor e chaparia, pelo que será abatida ao património do parque automóvel do Município, dado o seu valor patrimonial não justificar a sua reparação.

Mais informamos que segundo o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, o município pode alienar bens móveis que pertençam ao mesmo, sem prejuízo do disposto em legislação especial sobre gestão de bens móveis do domínio privado do Estado.

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94 de 21 de

Dezembro, que estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado, “a alienação pode realizar-se por negociação directa com pessoa determinada, quando o adquirente for uma Pessoa Colectiva Pública”

Propomos, deste modo, a alienação da referida viatura, a título gratuito à Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas, visto ser uma entidade pública e possuir meios únicos para a sua reparação.

Importa referir que, segundo alínea e) do n.º 1 do artigo n.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis.

Sendo no nosso entender o Dumper Piquersa n.º 11, um bem móvel dispensável aos serviços, pois os custos de reparação não justificam a sua operacionalidade, justificando deste modo a sua inoperacionalidade nos últimos 3 anos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, de acordo com a informação apresentada.

### **CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA / BRAGUINHA. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 18.04.2007, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu deliberação de Câmara de 23.04.2007. Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec. -Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º de D.L n.º 59/99, de 2 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada à firma ACA – Alberto Couto Alves, S. A., pelo valor corrigido de 2 164 789,85 € (dois milhões cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 108 239,49 € (cento e oito mil, duzentos e trinta e nove euros e quarenta e nove cêntimos).

Mais se informa que a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato, é da Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação da empreitada à Empresa, ACA – Alberto Couto Alves, S. A., pelo valor corrigido de 2 164 789,85 € (dois milhões cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta do respectivo contrato.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o seguinte:

**CONSERVAÇÃO CORRENTE DOS EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS E CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS - FORNECIMENTO, MONTAGEM E LIGAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS PARA AS ESCOLAS. - Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório da análise das propostas, elaborado pela Comissão de Análise.

“Aos vinte e um três do mês de Agosto de dois mil e sete, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu a comissão nomeada para o efeito, composta pelo Sr. Arqt.º Nuno Cristóvão, como Presidente, os Srs. Eng.ºs Victor Padrão e João Praça.

1 – Propostas admitidas:

Foi admitida para análise a proposta do único concorrente:

- Algeco – Construções Pré-Fabricadas, S.A..

2 – Prazo de Execução:

O prazo de execução da presente obra é, segundo o convite - circular de 30 dias.

3 - Critérios de apreciação das propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta: 70%

2 – Valia técnica da proposta: 30%

3.1 – Preço da proposta:

O Preço base é de 112 000,00 €.

<b>CONCORRENTE</b>	<b>PREÇO DA PROPOSTA</b>	<b>PREÇO CORRIGIDO</b>
Algeco – Const. Pré-Fabricadas, S.A.	115 020,00 €	115 020,00 €

Preço da proposta:

Algeco – Construções Pré-Fabricadas, S.A. – Pontuação atribuída - 68,16 .

Valia Técnica da proposta:

Algeco – Construções Pré-Fabricadas, – Pontuação atribuída - 25,00 .

Classificação final:

1.º - Algeco – Construções Pré-Fabricadas, S.A. – 93,16

4 – Proposta de Adjudicação:

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 103.º do Código do Procedimento Administrativo fica dispensado de audiência prévia.

Considerando que o valor da adjudicação não viola o preceituado no art.º 107.º n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, propõe-se a adjudicação definitiva da empreitada à firma Algeco – Construções Pré-Fabricadas, S.A., pelo valor de 115 020,00 + IVA.

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 5 751,00 € (cinco mil setecentos e cinquenta e um euro). Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, bem como a aprovação da minuta do contrato, é de V. Exa.”

Despacho de 24.08.2007: “Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação, bem como a minuta do contrato. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR TÉRMICO PARA A PISCINA MUNICIPAL. Adjudicação definitiva**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório de análise das propostas.

“1 – Propostas Admitidas:

Das cinco empresas convidadas concorreram duas empresas, tendo sido excluída na fase do acto público um concorrente e admitida para análise a proposta do concorrente:

Área – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.

2 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta: 60%

2 – Valia técnica da proposta: 40%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 117 670,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)
Área – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	138 558,87

De acordo com o preço da proposta apresentada podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço base o de referência.

Concorrentes	Pontuação (%)
Área – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	50,95

2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e a memória descritiva e justificativa.

O Concorrente, Área – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda. apresenta plano de trabalhos suficientemente detalhado plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa resumida, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar a proposta da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
--------------	---------------	---------------

Área – Gabinete de Estudos e Projecto, Lda.	70,95	1º
---	-------	----

4 – Proposta de adjudicação:

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 103 do Código do Procedimento Administrativo fica dispensado de audiência prévia.

Considerando que o valor da adjudicação não viola o preceituado no art.º 107.º n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, propõe-se a adjudicação definitiva da empreitada à firma Área – Gabinete de Estudos e Projecto, Lda., pelo valor de 138 558,87 € + IVA.

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 6 927,94 € (seis mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e quatro cêntimos)

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, bem como a aprovação da minuta do contrato, é de V. Exa.”

Despacho de 08.08.2007: “Autorizo a adjudicação, nos termos do relatório de análise das propostas e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR:** Auto de medição n.º 16, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 000,00€ + IVA, adjudicada ao consórcio



Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 587 582,81 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/08/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DO COUTO – EXECUÇÃO DE UM TROÇO DE 290 METROS:** Auto de medição n.º 1 (final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 21 315,25€ + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 21 420,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/08/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A MANUEL CARLOS MARTINS DOS SANTOS**

Foi presente o processo disciplinar supra referenciado, e o respectivo relatório final elaborado pelo Instrutor daquele, para apreciação e consequente deliberação, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º, do Decreto – Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração).

Apreciado e discutido o processo disciplinar, o Executivo procedeu à votação, por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, por unanimidade, aplicar ao funcionário a pena de multa, prevista na alínea b), n.º 1 do art.º 10.º, n.º 2 do art.º 12.º, n.º 1 e alínea b) e e) do n.º 2 do art.º 23.º, todos do Estatuto Disciplinar, graduado em 150,00 € (cento e cinquenta euros) traduzida em 60 dias, correspondendo a cada dia uma quantia de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos), por aplicação analógica do n.º 1 e 2, do art.º 47.º do Código Penal em conjugação com o art.º 10.º do Código Civil Português, de acordo com a proposta efectuada pelo Instrutor do processo.

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo

Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

### **TERRENOS SITOS EM VALE DE ÁLVARO/RICA FÉ HASTA PÚBLICA DE TERRENOS**

Pela Divisão de Urbanismo foi apresentada informação relativamente a um projecto de loteamento para a constituição de 11 lotes para edificação, sítos em Vale de Álvaro/Rica Fé, em Bragança, que a seguir se transcreve:

Na zona de Vale de Álvaro entre o loteamento da Rica Fé e o loteamento das Comunidades, em zona de expansão habitacional de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Director Municipal para a Cidade de Bragança, existem duas parcelas de terreno, sendo uma pertença deste Município com artigo matricial rústico n.º 336 da Freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 02638/180997 com a área de 4.600m<sup>2</sup> e outra parcela pertença em compropriedade com Manuel Joaquim Mota e Costa, Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves e Município de Bragança, na proporção de 1/3 para cada um, com artigo matricial rústico n.º 499 da Freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1165/19891024 com a área de 6.000m<sup>2</sup>.

Confinantes com estas parcelas existem três terrenos para construção pertença do Município de Bragança, com artigos matriciais urbanos n.º 5959 da Freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 02572/260397 com a área de 260m<sup>2</sup>, artigo matricial urbano n.º 6012 da Freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 02663/141197 com a área de 260m<sup>2</sup> e artigo matricial urbano n.º 6013 da Freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 03512/090603 com a área de 270m<sup>2</sup> (os artigos matriciais n.ºs 336, 5959, 6012 e 6013, propriedade do Município de Bragança foram objecto de uma operação de loteamento/emparcelamento urbano, por força da deliberação de 27/08/2007, constituindo-se uma única parcela de terreno para construção, com a área total de 5390,00m<sup>2</sup>).

1.º- A CMB propõe-se alienar em hasta pública as suas parcelas e a sua parte (1/3) da outra parcela em que se prevê que o comprador executará o projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, que submeterá à

aprovação da CMB, e de acordo com especificações definidas e aprovadas pela CMB.

2.º- Assim foi efectuado um estudo de viabilidade de urbanização, cenário possível da capacidade construtiva para os dois terrenos com a constituição de 11 lotes para edificação, só podendo ser entendido com o proposto de eventual entendimento entre as partes proprietárias, pelo que esta hipótese não vincula a Câmara Municipal visto outras hipóteses poderem vir a ser equacionadas entre todos os comproprietários.

3.º- Com base nesse estudo resulta o seguinte:

3.1 – Na parcela de terreno pertença do Município de Bragança poderá de imediato proceder-se ao loteamento para constituição dos lotes 7, 10 e 11 ficando as partes das áreas restantes, para edificação, após complemento de futuros lotes 2, 3, 4, 8 e 12 a constituir com áreas propostas na parcela adjacente em que o Município de Bragança é proprietário de 1/3. Os índices urbanísticos vão descritos em mapa em anexo.

3.2 – No conjunto das parcelas resulta o seguinte:

a)- As percentagens devem ser determinadas a partir das áreas correspondentes e constantes nas respectivas certidões da Conservatória do Registo Predial de Bragança, sendo 5.390m<sup>2</sup> (47,32%) pertença do Município de Bragança e 6.000m<sup>2</sup> (52,68%) dos Particulares/Município de Bragança sendo que desta parcela 1/3 é pertença do Município de Bragança correspondente a 2.000m<sup>2</sup> (17,56%).

b)- No terreno dos Particulares/Município de Bragança é constituída parcela de terreno com a área de 177,50m<sup>2</sup> para complemento da parcela de terreno pertença do Município de Bragança, com a área de 178m<sup>2</sup>, prevista no alvará n.º 12/98, aditamento ao alvará de loteamento n.º 7/98, loteamento da Rica Fé, que é parte incompleta do lote 74 a formar em futuro loteamento, lote agora identificado como n.º 6.

c)- A área de implantação dos doze lotes formados é de 4.022,60m<sup>2</sup> onde se inclui a área de 177,50m<sup>2</sup> correspondentes à parcela para formação do futuro lote referido na anterior alínea, sendo a área de implantação afecta ao Município de Bragança de 1.903,50m<sup>2</sup> (47,32%) correspondendo a lotes (n.º 5,6,7,8,9,10,11e 12) onde se inclui a área de complemento do lote (n.º 6) atrás referido, e a área afecta aos Particulares/Município de Bragança de

2.119,10m<sup>2</sup> (52,68%) correspondendo a lotes (n.º 1,2,3 e 4), sendo 706,37m<sup>2</sup>(17,56%) pertença do Município de Bragança.

d)- A área total bruta de construção prevista será de 21.529m<sup>2</sup> sendo a área afectada ao Município de Bragança de 10.187,52m<sup>2</sup> (47,32%) e a área afectada aos Particulares/Município de Bragança de 11.341,48m<sup>2</sup> (52,68%), sendo 3.780,50m<sup>2</sup>(17,56%) pertença do Município de Bragança.

e)- O número total de fogos previstos será de 123, correspondendo ao Município de Bragança 58,2 fogos (47,32%) onde estão incluídos 8 fogos provenientes do futuro lote 6 a formar e resultante da metade da área envolvida nesse lote, e correspondendo aos particulares/Município de Bragança 64,8 fogos (52,68%) sendo 21,6 fogos (17,56%), pertença do Município de Bragança

f)- Do resultado das áreas totais envolvidas no estudo e das áreas propostas de implantação previstas determina-se que a restante área de 7.367,40m<sup>2</sup> será para execução de infra-estruturas viárias (arruamentos, passeios e estacionamento) correspondendo a área de 3.486,25m<sup>2</sup> (47,32%) para as infra-estruturas a realizar pelo Município de Bragança e a área de 3.881,15m<sup>2</sup> (52,68%) para as infra-estruturas a realizar pelos Particulares/Município de Bragança, sendo 1.293,72m<sup>2</sup> (17,56%) a realizar pelo Município de Bragança.

Em conclusão:

Da análise global e sectorial das percentagens obtidas para ambos os intervenientes presentes nesta proposta do estudo urbanístico resulta o seguinte:

- 1 – A área total do terreno em análise é de 11.390m<sup>2</sup> (100%).
- 2 – A área total pertença do Município de Bragança é de 7.390m<sup>2</sup> (64,88%).
- 3 – A área total dos dois particulares é de 4.000m<sup>2</sup> (35,12%).
- 4 – A área total de implantação dos doze lotes é de 4.022,60m<sup>2</sup> (100%).
- 5 – A área total de implantação de lotes para o Município de Bragança é de 2.609,87m<sup>2</sup> (64,88%).
- 6 – A área total de implantação de lotes para os dois Particulares é de 1.412,73m<sup>2</sup> (35,12%).

7 – A área total bruta de construção para o Município de Bragança é de 13.968,02m<sup>2</sup>. (64,88%).

8 – A área bruta de construção para os dois Particulares é de 7.560,98m<sup>2</sup>. (35,12%).

9 – O numero total de fogos é de 123 (100%).

10 – O numero total de fogos para o Município de Bragança é de 79,8(64,88%).

11 – O numero total de fogos para os dois Particulares é de 43,2 (35,12%).

Assim teríamos, com base no estudo de desenvolvimento urbanístico apresentado e numa realização conjunta, as seguintes hipóteses de distribuição dos doze lotes a formar:

#### **HIPOTESE A**

O Município de Bragança teria os lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 correspondente a 81 fogos (+1), 2.581,50m<sup>2</sup> (-28,36m<sup>2</sup>) de área de implantação de lotes e 13.972,20m<sup>2</sup> (+4,18m<sup>2</sup>) de área bruta de construção.

Os dois Particulares teriam os lotes 3, 4, 9 e 12 correspondente a 42 fogos (-1), 1.441,10m<sup>2</sup> (+28,36m<sup>2</sup>) de área de implantação de lotes e 7.556,80 m<sup>2</sup> (-4,18m<sup>2</sup>) de área bruta de construção.

#### **HIPOTESE B**

O Município de Bragança teria os lotes 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 correspondente a 81 fogos (+1), 2.601,10m<sup>2</sup> (-8,76m<sup>2</sup>) de área de implantação de lotes e 14.070,20m<sup>2</sup> (+102,18m<sup>2</sup>) de área bruta de construção.

Os dois Particulares teriam os lotes 2, 3, 4 e 12 correspondente a 42 fogos (-1), 1.421,50m<sup>2</sup> (+8,76m<sup>2</sup>) de área de implantação de lotes e 7.458,80 m<sup>2</sup> (-102,18m<sup>2</sup>) de área bruta de construção.

#### **HIPOTESE C**

O Município de Bragança teria os lotes 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 correspondente a 79 fogos (-1), 2.608,80 (-1,06m<sup>2</sup>) de área de implantação de lotes e 13.772,80m<sup>2</sup> (-195,22m<sup>2</sup>) de área bruta de construção.

Os dois Particulares teriam os lotes 2, 3, 5 e 12 correspondente a 44 fogos (+1), 1.413,80m<sup>2</sup> (+1,06m<sup>2</sup>) de área de implantação de lotes e

7.756,20m<sup>2</sup> (+195,22m<sup>2</sup>) de área bruta de construção.

Por fim e para cálculo do valor do terreno pertença do Município de Bragança que se pretende alienar por hasta pública teremos:

Para uma área total de 11.390m<sup>2</sup> de terreno para construção em que se utilizam 4.022,60m<sup>2</sup> para área de implantação de doze lotes e 21.529,00m<sup>2</sup> para área bruta de construção e onde se criam 123 fogos, teremos a seguinte percentagem:

- 35,32% da área total de intervenção para área de implantação dos 12 lotes.

Para o Município de Bragança e uma área de 7.390m<sup>2</sup> teremos a área de 2.609,86m<sup>2</sup> (35,32%) para implantação de oito lotes, 13.968,02m<sup>2</sup> (64,88%) para área bruta de construção onde se desenvolvem 79 (64,88%) fogos.

Para os dois Particulares e uma área de 4.000m<sup>2</sup> teremos a área de 1.412,74m<sup>2</sup> (35,32%) para implantação de quatro lotes, 7.560,98m<sup>2</sup> (35,12%) para área bruta de construção onde se desenvolvem 43 (35,12%) fogos.

Com base no estudo apresentado, bem como das hipóteses avaliadas, propõe-se que seja adoptada a "HIPOTESE A", por verificar que se trata da solução economicamente mais viável para os interesses do Município, uma vez que é o titular maioritário relativamente à área de posse de terrenos para efeitos de operação de loteamento.

Mais se propõe que o preço base dos terrenos para hasta pública seja de 785 000,00 €.

Este valor teve como base os seguintes indicadores:

1 – Simulação do valor patrimonial tributário dos lotes a construir (capacidade construtiva) 1 438 460,00 €.

2 – Deduções:

2.1 – Encargos com operação de loteamento em conformidade com o regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas.

2.1.1 – Obras de urbanização – 13 972,20 m<sup>2</sup> x (15,86 €) = 221 599,10€

2.1.2 – Valor das cedências obrigatórias – 13 972,20m<sup>2</sup> /120m<sup>2</sup> x (28+35) m<sup>2</sup>= 7 335,41m<sup>2</sup> x (31,71€) = 232 605,85 €.

2.2 – Valor de risco de investimento (20%) 196 859,01 €.

Arredondamento 2 396,04 €.

Total: 785 000,00 €, sendo 221 000,00 € para 1/3 do artigo matricial rústico, n.º 499, em compropriedade, da Freguesia da Sé e 564 000,00 € para o terreno objecto de emparcelamento dos artigos matriciais n.ºs 336, 5959, 6012 e 6013.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, ou seja, a “HIPOTESE A”, por se verificar que se trata da solução economicamente mais viável para os interesses do Município, uma vez que o Município é o titular maioritário relativamente à área de posse de terrenos para efeitos de operação de loteamento.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a referida proposta à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 6 do art.º 64.º e alínea i) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **VIABILIDADES**

### **JOSÉ LUÍS MOREIRA GOMES**

Apresentou requerimento a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de um estábulo, a levar a efeito no “Lugar da Lameirinha” freguesia de Izeda, com o processo n.º 211/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Analisado o processo verificamos trata-se de uma informação prévia para construção de um armazém destinado a estábulo, e recolha de alfaias agrícolas, fora do perímetro urbano da Vila de Izeda, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional.

A pretensão teve informação prévia favorável, aprovada em reunião de Câmara de 03/11/2005, com o parecer da favorável da Delegação de Saúde, e da Direcção Regional de Agricultura.

Solicitado parecer à Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, esta entidade não emitiu parecer dentro do prazo previsto na lei, pelo que a pedido do requerente o processo seguiu os trâmites normais.

Na presente data é remetido à Câmara o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, referente à pretensão, para construção do estábulo, de teor desfavorável, em virtude de, a parcela não possuir a dimensão mínima de 30 000m<sup>2</sup> para a construção pretendida

disposta no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, bem como, de não garantir o afastamento de 1km do aglomerado urbano previsto também no regulamento.

Em face do exposto, e verificando-se que a informação prévia já ultrapassou o ano de validade disposto no ponto 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º177/2001, de 4 de Junho, e que até à presente data não deu entrada na autarquia nenhum projecto para a construção a que respeita, somos de parecer que não é viável a construção do estábulo.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **ANTÓNIO DUARTE PIRES**

Apresentou requerimento em 7/12/06, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Baçal, com o processo n.º 49/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em Reunião de Câmara de 26 de Março de 2007, foi manifestada a intenção de indeferir o pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar, e de acordo com o artigo 101.º do C.P.A, o requerente foi informado, de que dispunha do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciar sobre o assunto.

Em 12/04/2007 o requerente apresentou uma exposição que foi enviada para o Parque Natural de Montesinho, tendo esta entidade emitido parecer desfavorável.

Assim propõe-se o indeferimento em definitivo do processo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de



acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA PERPÉTUA ALVES**

Apresentou requerimento em 7/12/06, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Baçal, com o processo n.º 48/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em 30/05/2007 foi enviado para parecer, do Parque Natural de Montesinho, a exposição apresentada pelo requerente em 12/04/2007, referente à deliberação de Câmara de 26/03/2007, onde foi manifestada a intenção de indeferir o pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal.

Após recepção do Parecer do Parque Natural de Montesinho deverá ser dado conhecimento do mesmo ao requerente, propondo-se o indeferimento em definitivo do processo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Presente um projecto de recuperação/ampliação de um edifício, destinado à sede da associação “Trindade Coelho, Mogadourense em Bragança” sito na Rua D. Manuel II – Cidadela, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à recuperação/ampliação de um edifício destinado à sede da associação “Trindade Coelho, Mogadourenses em Bragança” e elaborado pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Bragança.

Possui parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitectónico, condicionado à apresentação de um plano de trabalhos da intervenção arqueológica aquando da emissão da licença para obras.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o estipulado no Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de

acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARGARIDA FERNANDES ALVES**

Apresentou requerimento em 16/07/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia sita na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança com o processo n.º 233/93, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se a algumas alterações que o requerente pretende executar numa moradia situada em espaço agrícola da freguesia de Gimonde licenciada em 1994.

Além de pretender ampliar a moradia, criar uma varanda na fachada principal e modificar a organização de algumas dependências interiores, o qual não se vê qualquer inconveniente, pretende também tornar habitável o sótão.

Este não cumpre o artigo 79º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas relativamente ao pé-direito regulamentar, que deverá ser no mínimo de 2.00 m, em qualquer ponto afastado mais de 0.30 do perímetro dos compartimentos que compõem o sótão.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o aditamento apresentado”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**R.G.C. RODRIGUES & GONÇALVES, LDA.**

Apresentou requerimento em 09/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito nas Cantarias, Rua Amadeu Sousa Cardoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 21/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações ao projecto inicial de um edifício de habitação multifamiliar,

licenciado e em construção.

Pretende-se criar um acesso ao desvão da cobertura para um simples aproveitamento deste para arrumos, sem aumento da cêrcea ao nível do beiral mas com um aumento da cêrcea da cumieira em cerca de 0.60m, criar uma lareira em cada sala e modificar o posicionamento de duas portas.

Exteriormente pretende-se modificar o tipo de envidraçado das caixilharias e os cunhais deverão ser revestidos a granito.

Continua a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA FERNANDA PIRES RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 17/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 154/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado nas plantas do Plano Director Municipal, apresentadas à escala 1/25 000, se localiza em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal, nestes espaços é permitida a edificação de habitação, desde que a parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada em 5000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio hortícola (Portaria n.º 202/ 70, Diário da Republica n.º 93, Iª Série).

De acordo com o disposto na certidão das finanças o terreno possui a área de 5,370m<sup>2</sup>, confronta com caminho público, e encontra-se registado como terreno hortícola.

O projecto compreende a construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por rés-do-chão e sótão, com a área máxima de construção de 299m<sup>2</sup>.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE ONOR**

Apresentou requerimento em 31/07/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de requalificação de um espaço público, sito na Aldeia de Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º142/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, se transcreve:

“Trata-se de um projecto, para requalificação de um espaço público na aldeia de Rio de Onor, elaborado pelos técnicos da Câmara, e solicitado pela respectiva Junta de Freguesia.

O local da intervenção, embora inserido na aldeia, não se encontra abrangido pelo perímetro urbano, encontra-se em área circunscrita pelo Parque Natural de Montesinho, pelo que deverá dar-se conhecimento do presente projecto a esta entidade.

O projecto satisfaz urbanisticamente”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ ANGÉLICO**

Apresentou requerimento em 16/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia sita no Loteamento de Vale Churido, lote 9, em Bragança, com o processo n.º 120/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações ao projecto inicial de uma moradia licenciada, situada no loteamento Vale Churido, lote 9.

Pretende-se legalizar uma varanda que foi executada na fachada posterior aumentando a área de construção do R/C em cerca de 14.00m<sup>2</sup> tendo sido alterado o alvará para o efeito, assim como algumas pequenas

alterações em portas e janelas.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PAULA MARIA ESTEVES ALVES REIS**

Apresentou requerimento em 28/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o novo licenciamento para legalização/recuperação/reconstrução de uma moradia sita na localidade de Cova de Lua, freguesia de Espinhosela, com o processo n.º 262/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto em causa refere-se à legalização/reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado em Cova de Lua.

O requerente solicita uma nova licença para conclusão da obra, dado não a ter concluído dentro do prazo estipulado na licença de obras n.º458/06, de 2005/11/04.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, de acordo com o artigo 72.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º177/01, de 04 de Junho, propõe-se a aprovação da pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MÁRIO JORGE CARDOSO FIGUEIRA**

Apresentou requerimento em 14/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de São Pedro, concelho de Bragança, com o processo n.º 152/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização e conclusão de um edifício de habitação unifamiliar que, de acordo com a planta apresentada, se localiza em zona classificada de “Zona de Habitação Consolidada” na aldeia de S. Pedro dos Serracenos.

O projecto apresentado compreende a legalização da construção existente, composta de rés-do-chão e um andar, bem como, a sua conclusão,

uma vez que até à data se encontra inacabada.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Sendo de todo o interesse a conclusão do edifício, por razões urbanísticas, propõe-se a aprovação do projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **LOTEAMENTOS**

### **HERNANI INÁCIO GOMES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Apresentou requerimento em 16/08/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de emparcelamento/loteamento urbano, sito na Rua do Loreto/Rua Alexandre Herculano, em Bragança, com o processo n.º 11/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento ao projecto inicial de um emparcelamento / loteamento de seis prédios urbanos contíguos que foi indeferido em definitivo em reunião de Câmara de 25/06/2007, tendo sido novamente submetido a apreciação de reunião de Câmara a 13/08/2007, manifestado a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

O requerente vem através do requerimento n.º 3435/07, a 16/08/2007, submeter novamente a apreciação, que da análise do aditamento informa-se o seguinte:

Os prédios situam-se dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de habitação consolidada, entre a Rua do Loreto e a Rua Alexandre Herculano, com os seguintes artigos matriciais e áreas:

- Prédio com o Artigo n.º 76 com a área coberta de 344.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 78 com a área coberta de 182.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 660 com a área coberta de 174.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 80 com a área coberta 122.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 75 com a área coberta 186.00m<sup>2</sup>
- Prédio com o Artigo n.º 79 com a área coberta de 122.00m<sup>2</sup>

Descritos na Conservatória do Registo Predial com os números 03561/301203, 03244/240801, 03245/240801, 01417/010391, 034450/180303

e 01142/120689 respectivamente.

É proposto a demolição dos seis prédios atrás referidos com a área coberta total de 1130.00 m<sup>2</sup>, de acordo com as áreas constantes nas certidões da Conservatória do Registo Predial, para criação de uma única parcela de terreno (Lote) com a área de 1036.00m<sup>2</sup>, cedendo assim para domínio público 94.00 m<sup>2</sup>, para construção de um edifício composto com o seguinte número de pisos, áreas de ocupação e usos de cada piso:

Cave – 4, destinada a garagens com a área de construção de 1036m<sup>2</sup>

Cave – 3, destinada a garagens com a área de construção de 1036m<sup>2</sup>

Cave – 2, destinada a habitação e/ou comércio e/ou serviços e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, com a área de construção de 904,00m<sup>2</sup>.

Cave –1, destinada a habitação e/ou comércio e/ou serviços e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, com a área de construção de 904,00m<sup>2</sup>.

Rés-do-chão, destinado a habitação e/ou comércio e/ou serviços, com a área de construção de 904,00m<sup>2</sup>.

1.º e 2.º Andar , destinados a habitação com a área de construção de 904,00 m<sup>2</sup> .

3.º Andar recuado na fachada voltada para a Rua Alexandre Herculano, destinado a habitação, com a área de 714m<sup>2</sup>.

Sótão, destinado a zonas técnicas de elevadores e de colectores solares e arrumos.

Quanto ao número de pisos propostos para o futuro edifício, na fachada voltada para a Rua do Loreto, cumpre o indicado na deliberação da Câmara que havia sido de rés-do-chão + 3 pisos, rés do chão + 5 pisos na fachada voltada para a Rua Alexandre Herculano, apresentando um alçado estilizado com aquele número de pisos.

Quanto às restantes características do futuro edifício, como balanços de 1.20m em apenas 50% da largura das fachadas (nunca devendo ultrapassar metade da largura do passeio em que se projecta), como a possibilidade de ocupação do desvão da cobertura para arrumos e parte técnica do edifício (elevadores e painéis solares), como a não instalação de aparelhos de ar condicionado em qualquer fachada sem um plano de

colocação, como a cobertura inclinada coexistir com cobertura plana em terraço acessível ou não, como a casa das máquinas ser o volume de cêrcea mais elevada, são características a ter em conta na concepção do futuro edifício.

Quanto à área pública de 5.00m<sup>2</sup> que o requerente pretende adquirir para alinhamento do edifício, propomos a sua aceitação, devido o requerente ceder 94.00m<sup>2</sup> de terreno para domínio público, que resultantes do acerto da área a alinhamento perfaz 89.00m<sup>2</sup>.

Relativamente a áreas de cedência obrigatória para espaços verdes e para equipamento público, o requerente não cede qualquer área de terreno para este tipo de espaços, o que se aceita devido à exiguidade do emparcelamento / loteamento, conforme prevê o número 4 do art.º 44 do Decreto – Lei. N.º 555/99 alterado pelo Decreto - Lei n.º 177/01 de 4 de Junho.

Deve o requerente, no entanto, compensar o município em numerário ou em espécie nos termos definidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro e no regulamento Municipal sobre taxas e licenças em vigor nesta Câmara Municipal, relativamente à área de construção do futuro edifício que vier a propor em definitivo.

Nos termos da instrução do processo é viável o emparcelamento / loteamento proposto, para formação de um só lote de terreno, para construção de um edifício, propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

##### **ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS**

Apresentou requerimento em 07/07/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/94, sito na Zona da Penêcia, na Freguesia de São Pedro dos Serracenos, com o processo n.º



292/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O requerente é proprietário do lote n.º 68 onde se encontra a construir uma moradia no loteamento da Boavista em S. Pedro de Serracenos titulada pelo alvará de loteamento n.º 5/94 e para efeitos de legalização da cota de soleira do rés-do-chão da moradia relativamente à cota do passeio ao meio do lote pretende que lhe seja permitido alterar a especificação onze ponto quatro do alvará de loteamento conforme solicitado, ou seja, que passe de 0.50m para 1,5m.

Não se vê qualquer inconveniente na pretensão do requerente

Propõe-se a sua aprovação

Não tendo apresentado autorização escrita da alteração pretendida por parte dos proprietários dos restantes lotes, a pretensão deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do artigo 27.º do decreto-lei n.º 555/99 alterado pelo decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, para posterior e definitiva deliberação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ÁLVARO DOS SANTOS TURIEL**

Apresentou requerimento em 14/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/86, para o lote n.º 88 situado no Bairro S. Tiago, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente é proprietário do lote n.º 88 situado no Bairro S. Tiago em Bragança para construção de uma moradia geminada destinadas a habitação unifamiliar, titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/86.

Pretende que lhe seja permitido alterar o alvará de loteamento conforme solicitado, ou seja, que a moradia possa ser construída com a área de implantação de 112m<sup>2</sup> (8x14) em vez dos 72m<sup>2</sup> (6x12) previstos no alvará e conforme moradia contígua.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Não tendo apresentado autorização escrita da alteração pretendida por parte dos proprietários dos restantes lotes, a pretensão deverá ser presente a

discussão pública de acordo com o ponto 2 do artigo 27.º do decreto-lei n.º 555/99 alterado pelo decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, para posterior e definitiva deliberação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **JOÃO MANUEL RODRIGUES PEREIRA**

Apresentou requerimento em 29/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 47/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O presente processo esteve presente em reunião de Câmara 11/06/07, onde foi manifestada a intenção de indeferir em virtude do parecer desfavorável do Ministério da Agricultura, solicitado no âmbito do tipo de cultura do terreno.

De acordo com ordens superiores entendeu-se que o parecer solicitado a essa entidade, não tinha suporte legislativo, pelo que não é um parecer vinculativo, seguindo-se a apreciação do projecto, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar num terreno que de acordo com o assinalado na planta apresentada se localiza fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira, em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal nestes espaços é permitida a construção de habitação desde que a dimensão mínima da parcela seja de 5000m<sup>2</sup> para terrenos de regadio hortícola (Portaria n.º 202/70, D.R.n.º 93, I.ª Série).

Da análise à certidão das Finanças apresentada o terreno possui a área de 7.200m<sup>2</sup> e encontra-se registado com cultura hortícola, pelo que, de acordo com o disposto no referido quadro, é viável a construção da moradia.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, devendo ficar a cargo do requerente a execução das infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

#### **CATÁLOGO “MÁSCARA IBÉRICA” - FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DO LIVRO AO PÚBLICO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo presente o interesse da Autarquia em promover e divulgar o Catálogo “Máscara Ibérica”, editado pelo Município e para que a informação nele constante possa chegar a todos os interessados, proponho que o preço de venda ao público da referida publicação seja fixado em 7,50 € (IVA incluído).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

#### **OFERTA DE GRAMÁTICAS E DICIONÁRIOS AOS ALUNOS do 2.º, 3.º E 4.º ANOS DO ENSINO BÁSICO**

Pelo Director de Departamento Sócio Económico foi prestada a seguinte informação:

“No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 23 de Agosto do corrente ano, em que foi deliberado atribuir auxílios económicos para a compra de livros aos alunos carenciados do Ensino Básico, 1.º ciclo, foram apurados os totais do número de alunos do 2.º ano e 3.º de todos os agrupamentos a quem a Câmara Municipal pretende oferecer a Gramática de língua portuguesa, bem como o total de alunos de 4.º ano a quem se vai oferecer o Dicionário, conforme quadro:

	Alunos 2.º	Alunos 3.º	Alunos 4.º	Total Alunos	Total em Euros	Total encargo C.M
Dicionário	69		66	135 x 8,70 €	688,50€	<b>1. 863,00€</b>
Gramática	69	66		135 x 5,10 €	1.174,5€	

Proponho a aquisição de 135 gramáticas, mais 135 dicionários pelos valores propostos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida proposta.

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 25 de Setembro de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.**

---

---